

# **ANEXO 1**

**Processo nº. 124818/2017**

**Monitoramento - TAG referente ao  
Contrato nº. 060/2012**



Ofício nº. 2361/2015 – CIDADES

Cuiabá, 03 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ CARLOS NOVELLI**

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Ref.: Processo nº 235822/2015 – TCE – Termos de Ajustamento de Gestão / SECID / Obras da Copa**

**Assunto:** Cronogramas Físico-Financeiros – Termos de Ajustamento de Gestão – Retomada – Obras da Copa

Senhor Conselheiro,

Atendendo à solicitação encaminhamos anexo os cronogramas físico-financeiros das Obras da Copa cujos contratos estão sob as condições dos Termo de Ajustamento de Gestão. Com relação aos cronogramas existem particularidades as quais vos relatamos no quadro abaixo:

Instrumento Contratual	Obra / serviço	Data da Ordem de Retomada	Observações
020/2012	Duplicação Estrada da Guarita	20/07/2015	O prazo de 90 dias do cronograma passou a valer a partir da retomada do Contrato 034/2012 junto a empresa supervisora da obra
042/2012	Complexo Viário do Tijucal	25/11/2015	-
033/2012	Supervisão Trincheiras / Viaduto Despraiado	28/10/2015	Cronograma aprovado foi preliminar; Valores em definitivo e prazo total de execução serão realinhados após a retomada de todos os contratos das Obras supervisionadas.

Tribunal de Contas  
Núcleo de Protocolo  
Recebi em 04/12/15  
Reene



034/2012	Supervisão Guarita / Tijucal / Dom Orlando	03/11/2015	Cronograma aprovado foi preliminar; Valores em definitivo e prazo total de execução serão realinhados após a retomada de todos os contratos das Obras supervisionadas.
017/2013	Trincheira Santa Rosa	-	Retomada da Obra aguarda solução acerca da reativação do Contrato
018/2013	Trincheira Verdão	-	Retomada da Obra aguarda solução acerca da reativação do Contrato
030/2013	Muros Limítrofes – Vila Militar	-	Retomada da Obra aguarda solução acerca da reativação do Contrato

Com relação ao contrato nº 200/2011 relativo a obra de duplicação da Rodovia Mario Andreazza não foi apresentado cronograma físico financeiro uma vez que os serviços necessários à conclusão da obra eram relativos a correção de não conformidades.

A respeito dos cronogramas das obras dos contratos nº 017/2013; 018/2013 e 030/2013, os mesmos já foram devidamente analisados e aprovados tanto pela fiscalização da SECID, como pelas empresas supervisoras. Contudo, aguarda resolução jurídica para retomada dos contratos haja vista que os mesmos encontravam-se encerrados. Tão logo ocorra tal resolução as ordens de retomada serão realizadas e informadas a esta Corte de Contas.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Eduardo Cairo Chiletto**

Secretário de Estado das Cidades

## CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

SERVIÇO	Acumulado até 31/12/2014		Ordem de Serviço para a Construtora - 20/07/2015		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO - Ordem de Reinício para Supervisora - 03/11/2015		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		Total (R\$)		
	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	PS	VALOR R\$	
<b>PREVISTO</b>																					
DUPLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA RODOVIA																					
SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00	270.393,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	270.393,25	
TERRAPLENAGEM	100,00	10.384.099,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	10.384.099,84	
PAVIMENTAÇÃO	98,94	7.559.792,32	-	-	-	-	-	-	-	-	0,31	23.662,80	-	-	0,75	56.821,75	-	-	100,00	7.640.276,87	
DRENAGEM	99,56	10.274.044,07	-	-	-	-	-	-	-	-	0,37	37.915,99	-	-	0,07	6.950,30	-	-	100,00	10.318.910,36	
OBRAS COMPLEMENTARES	90,20	2.295.942,93	-	-	-	-	-	-	-	-	5,80	147.487,30	-	-	4,00	101.696,20	-	-	100,00	2.545.126,43	
SINALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,61	85.000,00	77,39	290.903,28	-	-	-	-	100,00	375.903,28	
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	71,53	1.289.347,42	-	-	-	-	-	-	-	-	4,16	75.000,00	9,09	163.844,16	15,22	274.294,52	-	-	100,00	1.802.486,10	
CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES APONTADAS PELOS ORGÃOS DE CONTROLE	100,00	-	5,00	-	40,00	-	-	-	30,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	-	
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>32.073.619,83</b>											<b>369.066,09</b>	<b>454.747,44</b>	<b>439.762,77</b>	<b>33.337.196,13</b>	<b>33.337.196,13</b>	<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>	
		<b>32.073.619,83</b>		<b>32.442.685,92</b>		<b>32.897.433,36</b>		<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>		<b>33.337.196,13</b>	

Obra: Duplicação Estrada da Guarita  
 Rodovia/Programa: Estrada da Guarita  
 Trecho: Entrº Entrº Ulisses P. Camp.-Pas. da Conc.  
 Contratada: Construtora Agrienge LTDA

Contrato Nº: 020 / 2012 / SECOPA - SUBROGAÇÃO SECID  
 Data contratação: 23/03/2012  
 Data Subrogação: 13/03/2015

Valor contratual R\$: R\$ 29.220.521,04  
 Valor 1º aditivo R\$: -R\$ 1.839.004,87  
 Valor 2º aditivo R\$: R\$ 5.955.679,96  
 Valor pós aditamento R\$: R\$ 33.337.196,13

QUADRO 01		QUADRO 12		CONTRATO 042/2012/SECOPA		Cuiabá, 13 de Novembro de 2015															
QUADRO 01		CRONOGRAMA FÍSICO (SALDO CONTRATUAL) SUBTRECHO 1 e 2																			
QUADRO 01		PRAZO= 240 DIAS																			
QUADRO 01		CRONOGRAMA FÍSICO																			
ITEM	Etapas de Serviço	Resumo	%	R\$	Prazo (dias consecutivos)																
					30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias									
II	Instalação do Canteiro do canteiro		0,00%																		
III	Manutenção do canteiro		0,01%	876,46	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	109,56	
IV	Mobilização		0,54%	41.243,33	41.243,33																
V	Desmobilização		0,54%	41.243,33																41.243,33	
VI	Terraplanagem		1,03%	78.704,25			35.416,91														
VII	Drenagem		15,25%	1.160.272,93	232.054,59			696.163,76													
VIII	Pavimentação		69,26%	5.268.141,00																	
IX	Sinalização		4,69%	356.729,63																	
X	Obras complementares		0,50%	37.933,64																	
XI	Meio ambiente		1,38%	104.590,08																	
XII	Paisagismo		2,79%	212.002,01																	
XIII	Obras de arte especiais		4,00%	304.633,16																	
VX	Limpeza e reparos para reinício das obras/Saneamento dos relatórios da Fiscalização/Supervisão/CGE/TCE/LSE		0,00%																		
<b>TOTAL (%)</b>			<b>100,00%</b>	<b>7.606.369,81</b>	<b>41.352,88</b>	<b>232.164,14</b>	<b>731.690,23</b>	<b>1.005.207,25</b>	<b>2.469.353,57</b>	<b>4.067.368,41</b>	<b>1.598.014,83</b>	<b>1.241.629,36</b>	<b>667.808,40</b>	<b>667.808,40</b>							
<b>Desembolso</b>																					
Firma:		Rodovia: BR-163/564/070/MT		Acumulado		Responsável		Cuiabá, 13 de Novembro de 2015													
Concedido Engenheiro/Enpa/Funfols		Entr. Divisa MS/MT - Divisa MT/PA		Simples		Responsável															
		Entr. MT-407 (Rod. Imigrantes) - Acesso Tijucal		Acumulado		Responsável															
		Km 321,3 - Km324,2		Acumulado		Responsável															
		Extensão 2,9 km		Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															
				Acumulado		Responsável															

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - SECOPA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012/SECOPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225684/2012

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO PRELIMINAR**

Serviço: Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica e Obras de Arte Especiais

Rodovia: BR-070/163/364 (AVENIDA MIGUEL SUTIL)

Trecho: Entr. Rua Bela Vista (Bairro Jardim Leblon) - Entr. MT-444 (Rod. Mário Andreazza)

Código PNV: 163BMT0690 - 163BMT0700

Segmento: KM 332,4 - KM 340,2

Extensão: 9,00 Km

PRAZO EM DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
<b>SERVIÇOS</b>												
Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica e OAE's	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41							
FATURAMENTO MENSAL R\$	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41							
FATURAMENTO ACUMULADO R\$	R\$ 133.195,41	R\$ 266.390,82	R\$ 399.586,23	R\$ 532.781,64	R\$ 665.977,05							

\_\_\_\_\_

Data da Proposta

**Exímia Engenharia e Consultoria Ltda**

Empresa Proponente

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Responsável

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato: 034/2012/SECOPA/SECID

Objeto: Supervisão e Fiscalização de Obras de pavimentação asfáltica e Obras de Arte Especial da Travessia Urbana nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande  
 Contratada: Maia Melo Ltda.



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS
I- Serviços de Supervisão. Acompanhamento e controle de Pavimentação asfáltica e OAE's	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12				
I- Serviços de Supervisão. Acompanhamento e controle de	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%				
% Acumulada Mensal dos Serviços	20,00%	40,00%	60,00%	80,00%	100,00%				
FATURAMENTO MENSAL R\$	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12				
FATURAMENTO ACUMULADO R\$	109.296,12	218.592,23	327.888,35	437.184,47	546.480,58				

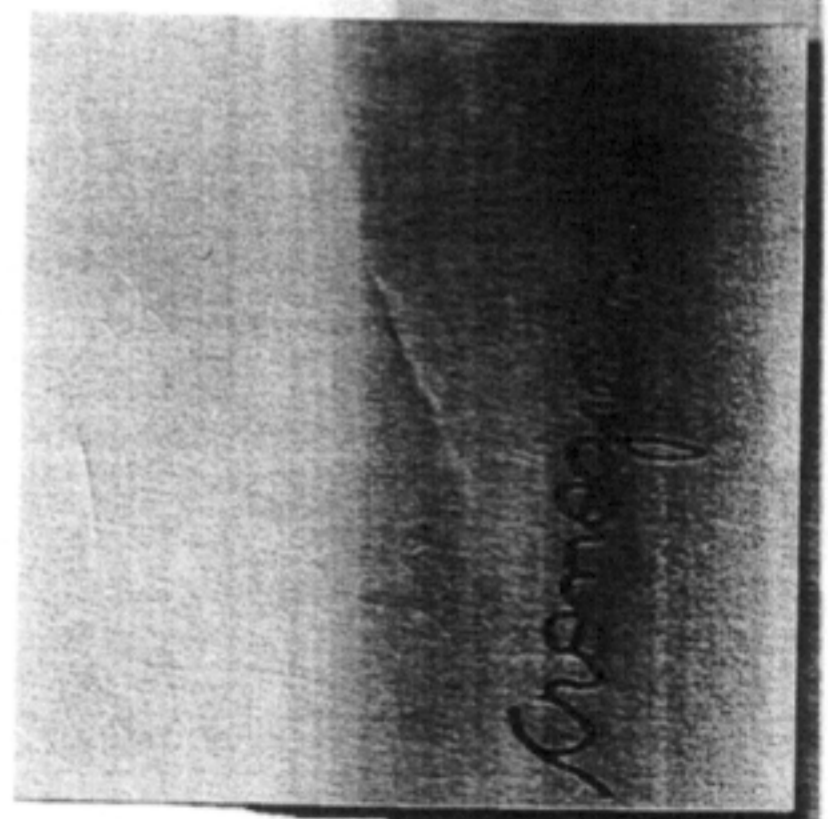
Fiscal do Contrato

Contratada

*[Signature]*  
 Duilio Douglas S. da Costa  
 Assessor Especial I  
 SAOBC/SECIDI

*[Signature]*  
 Jamir Silva Sampaio  
 Assessor Especial I  
 /SAOBC/SECID

*[Signature]*  
 MAIA MELO ENGENHARIA LTDA  
 Eder Leite de Brito  
 Engº Civil  
 CREA 120271768-3



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - SECOPA  
Trincheira Santa Rosa  
Local: RR-163/364/070/MT  
Trechos: Divisa MT/MT - Divisa MT/PA  
Sub-trechos: Av. Miguel Sutil (Entr. Centro de Eventos de Pantanal - Entr. Rua Gal. Nereu de Noronha)  
Extensão: 2.480,00 metros  
Nº Contrato: 017/2013 - SECOPA  
Data Assinatura: 23/04/2013  
Publicação: 23/04/2013  
Ordem Início: 23/04/2013

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CODIGO	SERVIÇOS	CONTRATO	MEDIDO	Acumulado até julho/2014	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7			
					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES	491.095,31	654.797,13	96,83%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,37%	6.296,19	
2,0	TERRAPLENAGEM	909.049,09	909.035,99	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
3,0	PAVIMENTAÇÃO	5.401.297,84	4.119.158,40	76,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
4,0	DRENAGEM	2.695.095,31	2.219.077,65	82,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
5,0	MINERALIZAÇÃO	213.416,95	44.495,02	20,83%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
6,0	OBRAS COMPLEMENTARES	413.031,14	309.331,25	74,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
7,0	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	13.183.590,12	11.606.423,87	88,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
8,0	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	64.439,87	64.439,87	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
9,0	Serviços/Correções apontadas pela Fiscalização/Supervisão/TAC/CC/ET/CE/SE																			
FATURAMENTO SIMPLES EM R\$		22.952.469,43	19.756.761,78	86,11%	432.127,40	487.189,24	503.315,94	539.284,02	512.042,36	463.664,76	443.664,76	463.664,76	463.664,76	463.664,76	463.664,76	463.664,76	463.664,76	463.664,76	463.664,76	
FATURAMENTO ACUMULADO EM R\$					432.127,40	919.313,09	1.422.629,03	1.961.913,05	2.473.899,41	2.917.524,16	3.361.189,00	3.804.848,86	4.248.513,62	4.692.178,48	5.135.843,24	5.579.508,00	6.023.172,76	6.466.847,52	6.910.512,28	7.354.187,04
ACUMULADO TOTAL					20.198.899,43	20.876.874,87	21.178.399,81	21.716.874,83	22.230.717,19	22.874.286,94	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78	23.005.944,78

CAMARGO CAMPOS S/A Engenharia e Comércio

*Jamir Silva Sampaio*  
Assessor Especial I  
/SAOBC/SECID

Engº Andre Renato Pirma - Diretor Operacional

ITEM	ATIVIDADE	ACUMULADO		SALDO DE CONTRATO		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
		Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 864.427,56	100,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 500.331,45	100,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 4.363.876,34	88,35%	R\$ 575.457,12	11,65%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.319,35	R\$ 16.321,77	R\$ 473.495,31	R\$ 59.320,69
4	DRENAGEM	R\$ 2.336.579,14	89,06%	R\$ 286.117,38	10,91%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 259.310,43	R\$ 26.806,96	R\$ -
5	SINALIZAÇÃO	R\$ 92.866,58	39,98%	R\$ 139.419,97	60,02%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.419,97
6	OBRAS COMPLEMENTARES	R\$ 650.414,75	70,72%	R\$ 269.307,41	29,28%	R\$ 39.795,30	R\$ 59.233,81	R\$ 47.159,92	R\$ 62.774,55	R\$ 60.343,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	OBRAS-DE-ARTE-ESPECIAIS	R\$ 9.021.818,26	96,84%	R\$ 294.703,83	3,16%	R\$ 91.324,56	R\$ 156.029,72	R\$ 29.491,68	R\$ 17.857,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 7.566,75	20,81%	R\$ 28.788,72	79,19%	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.788,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES APONTADAS PELA SUPERVISORA; CGE; TCE; LSE	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		17.837.880,83	91,80%	1.593.794,43	8,20%	R\$ 131.119,86	R\$ 215.263,53	R\$ 105.440,32	R\$ 80.632,40	R\$ 86.663,18	R\$ 275.632,20	R\$ 500.302,26	R\$ 198.740,68
				VALOR MENSAL		R\$ 131.119,86	R\$ 215.263,53	R\$ 105.440,32	R\$ 80.632,40	R\$ 86.663,18	R\$ 275.632,20	R\$ 500.302,26	R\$ 198.740,68
				VALOR ACUMULADO MENSAL		R\$ 131.119,86	R\$ 346.383,39	R\$ 451.823,71	R\$ 532.456,11	R\$ 619.119,29	R\$ 894.751,49	R\$ 1.395.053,75	R\$ 1.593.794,43
						8,23%	13,51%	6,62%	5,06%	5,44%	17,29%	31,39%	12,47%
						8,23%	21,73%	28,35%	33,41%	38,85%	56,14%	87,53%	100,00%

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**OBRA: EXECUÇÃO DE FECHAMENTO CABECEIRA 17 DO AEROPORTO MARECHAL RONDON, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E VILA MILITAR**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	Valor (R\$)	DIAS						
				30	60	90	120	150	180	
<b>1</b>	<b>MURO UFMT</b>									
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA / SERVIÇOS PRELIMINARES		-	25,00%	50,00%	25,00%				
1.2	Finalização da Calçada		2.670,52	25,00%	50,00%	25,00%	667,63	667,63		
<b>2</b>	<b>MURO VILA MILITAR</b>									
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA / SERVIÇOS PRELIMINARES		51.182,96	25,00%	50,00%	25,00%	12.795,74	25.591,48	12.795,74	
2.2	Construção do Muro		171.550,77	25,00%	50,00%	25,00%	42.887,69	85.775,39	42.887,69	
<b>TOTAL (% e R\$)</b>				<b>0,0</b>						
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>				<b>56.351,06</b>	<b>112.702,13</b>	<b>56.351,06</b>				
<b>DESEMBOLSO MENSAL ACUMULADO (%)</b>				<b>56.351,06</b>	<b>169.053,19</b>	<b>225.404,25</b>				

NOME DA EMPRESA: PPO Pavimentação LTDA

a empresa **Três Irmãos Engenharia Ltda.**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de Restauração de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal no Município de Cuiabá-MT, compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas: Thogo Pereira, General Rabelo, das Orquídeas, das Violetas, dos Girassóis, Cuiabá, São Sebastião, Comandante Costa, Joaquim Murinho, Barão de Melgaço, Dom Bosco, Crisântemos, Tulipas, Agrícola Paes de Barros

Art. 2º - Designar o servidor **Cláudio Gonçalves Prata** como **Fiscal Auxiliar**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento e fiscalização do contrato nº **060/2012/SECOPA/SECID**;

Art. 3º - **Designar** o servidor **Leonardo Ecco** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº **060/2012**, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 4º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2016 e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de Abril de 2016.

**Eduardo Cairo Chiletto**  
Secretário de Estado das Cidades  
(original assinado)

#### PORTARIA 138/2016/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Gamaliel Cruz Soares** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento **Contratual nº 040/2012/SECOPA/SECID**, firmado com a empresa **Três Irmãos Engenharia Ltda.**, cujo objeto é a Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil ), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). A.

Art. 2º - Designar o servidor **Cláudio Gonçalves Prata** como **Fiscal Auxiliar**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento e fiscalização do contrato nº **040/2012/SECOPA/SECID**;

Art. 3º - **Designar** o servidor **Leonardo Ecco** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº **040/2012**, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 4º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2016 e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de Abril de 2016.

**Eduardo Cairo Chiletto**  
Secretário de Estado das Cidades  
(original assinado)

#### PORTARIA 141/2016/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Sandro de Oliveira Araújo** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento **Contratual nº 055/2012/SECOPA/SECID**, firmado com a empresa **Consórcio Barra do Pari**, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada na área civil para execução dos serviços necessários à construção do Centro Oficial de Treinamento da Barra do Pari, em Várzea Grande - MT, com área total de 52.170,00m<sup>2</sup>, contemplando fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto, conforme descrição do Edital de Concorrência nº 009/20

Art. 2º - Designar o servidor **Ygor Assad de Lima** como **Fiscal Auxiliar**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento e fiscalização do contrato nº **055/2012**;

Art. 3º - **Designar** o servidor **Leonardo Ecco** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº **055/2012**, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 4º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2016 e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de Abril de 2016.

**Eduardo Cairo Chiletto**  
Secretário de Estado das Cidades  
(original assinado)

#### PORTARIA 144/2016/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **Felipe Borges Peixoto** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de Obra**, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento **Contratual nº 065/2012/SECOPA/SECID**, firmado com a empresa **Consórcio Marechal Rondon**, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto Internacional Marechal Rondon.

Art. 2º - Designar o servidor **Adalton Vieira de Melo** como **Fiscal Auxiliar**, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento e fiscalização do contrato nº **065/2012**;

Art. 3º - **Designar** o servidor **Leonardo Ecco** como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de **Fiscal de**



Ofício nº. 2272/2015 – CIDADES

Cuiabá, 23 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ CARLOS NOVELLI**

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto:** Planos de Providências – Relatórios da Controladoria Geral do Estado Obras da Copa – Termo de Ajustamento de Gestão

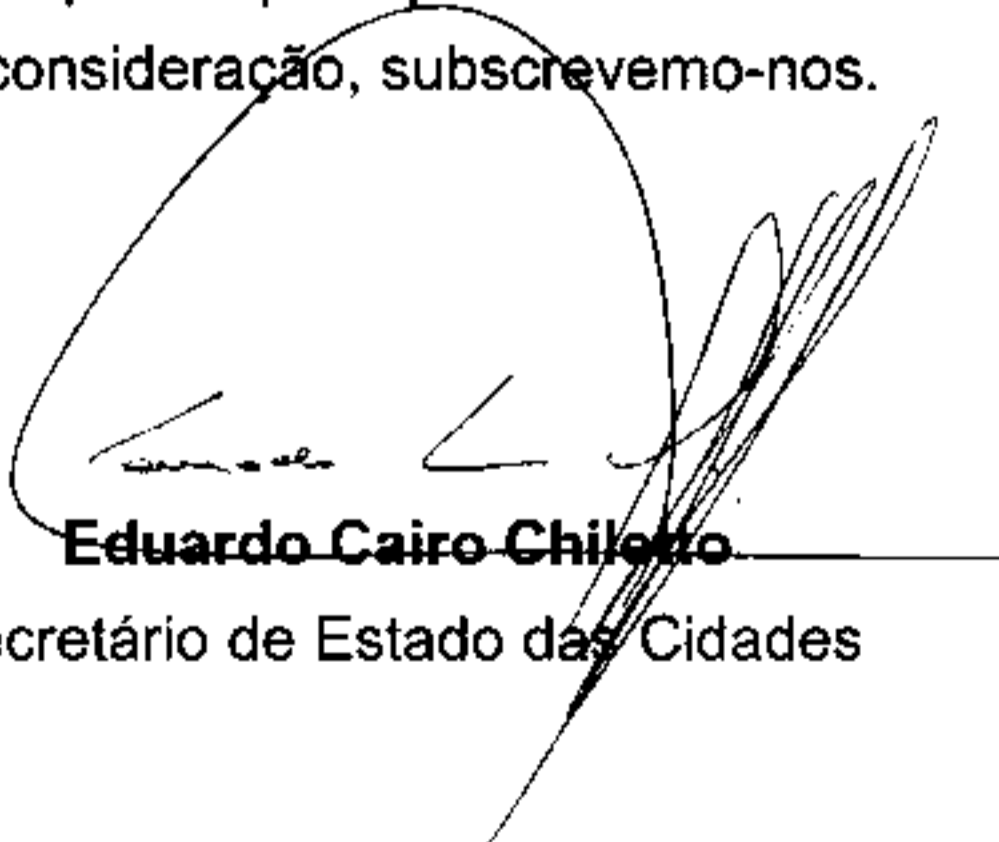
Senhor Conselheiro,

Visando cumprir ao que estabelece o Inciso XIII da Clausula 2.1 dos Termos de Ajustamento de Gestão onde fica a SECID obrigada a "*Elaborar planos de providências, o que deverá ser remetido a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a contar da celebração do TAG e implantar as medidas para sanar os apontamentos do relatório da Controladoria Geral do Estado*" e, considerando a assinatura dos Termos relacionados a 08 (oito) contratos das obras da Copa no último dia 20/10/2015, informamos a Vossa Excelência que, dos contratos contemplados nos Termos de Ajustamento de Gestão firmados na data indicada, 03 (três) possuem relatórios de auditoria e planos de providências.

Contudo, os prazos indicados para as providências estão em fase de adequação visando atender aos novos prazos estipulados através dos TAGs. Tão logo estes prazos sejam readequados e as providências adotadas, comunicaremos oportunamente a Vossa Excelência.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Eduardo Cairo Chiletto**

Secretário de Estado das Cidades



<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 021/2015</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>EDUARDO CAIRO CHILETTO</b> Secretário de Estado das Cidades
C/ Cópia	Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI
<b>ASSUNTO:</b>	<b>OBRAS PÚBLICAS. CONTRATO Nº 040/2012/SECOA.</b>

CONTRATO Nº 040/2012/SECOA. OBRAS DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, QUALIDADE, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO. VALOR AUDITADO: 2,5 MILHÕES.

CUIABÁ-MT

2015



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTRATO Nº 040/2012/SECOPA.....</b>	<b>4</b>
2.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	7
2.2 ADITIVOS DO CONTRATO N.040/2012/SECOPA.....	9
2.2.1 PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....	10
2.2.2 SEGUNDO TERMO ADITIVO.....	10
2.2.3 TERCEIRO TERMO ADITIVO.....	11
2.2.4 QUARTO TERMO ADITIVO .....	14
2.2.5 QUINTO TERMO ADITIVO .....	15
2.2.6 SEXTO TERMO ADITIVO.....	16
2.2.7 SÉTIMO TERMO ADITIVO.....	17
2.2.8 OITAVO TERMO ADITIVO.....	20
2.3 PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS TERMOS ADITIVOS.....	23
<b>3. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E PAGAMENTOS.....</b>	<b>25</b>
3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO .....	39
<b>4. DO DIÁRIO DE OBRAS .....</b>	<b>40</b>
<b>5.DA INSPEÇÃO FÍSICA .....</b>	<b>42</b>
<b>6. ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES DA SECOPA .....</b>	<b>52</b>
<b>7. PENALIDADES, segundo o Contrato n.º 040/2012/SECOPA .....</b>	<b>54</b>
<b>8.CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>56</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 002, de 02 de janeiro de 2015, e em cumprimento da Ordem de Serviço nº 009/2015/CGE/MT, exercício 2015, procedemos à Auditoria Especial no tocante às ações de fiscalização por parte da SECOPA, nos Contratos n.º 040/2012/SECOPA e 060/2012/SECOPA, ambos referentes às obras realizadas no entorno da Arena Pantanal.

Tomando por escopo estes contratos, passamos a avaliá-los quanto às condições nas quais vem sendo executadas as obrigações pactuadas, para ao final diagnosticar a regularidade e capacidade como instrumento auxiliar às tomadas de decisões, visando a correção dos problemas evidenciados, e seu prosseguimento para finalização dos serviços.

Os procedimentos pautaram-se na análise da conjugação das regras de contratação trazidas pelo Edital, Contratos e medições realizadas ao longo de suas execuções, complementados por diligências ao portal da Imprensa Oficial de Mato Grosso (Diário Oficial), ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, GEO-OBRAS, em entrevistas com os fiscais dos contratos, sempre tendo como base os preceitos legais preconizados na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Estadual n.º 7.217/2006.

Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, não tendo sofrido restrições de acesso às informações.

O presente relatório versará, tão somente, sobre o Contrato n.º 040/2012/SECOPA. O Contrato n.º 060/2012/SECOPA, que também versa sobre obras realizadas no entorno da arena, será objeto de outro relatório de auditoria.



## 2.CONTRATO Nº 040/2012/SECOPA

**Valor Global R\$ 2.924.008,33** (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil oito reais e trinta e três centavos)

**Concorrência n.º 002/2012/SECOPA (3º LOTE)**

**Protocolo n.º 73939/2012/SECOPA**

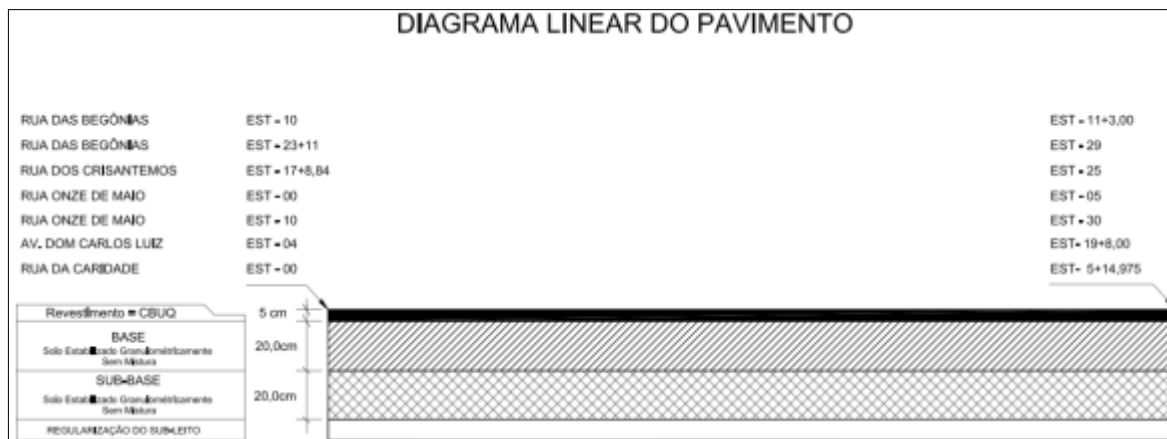
**Contratada: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**

O Contrato n.º 040/2012/SECOPA originou-se do ajuste firmado entre a SECOPA e a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, celebrado em 25/06/2012 (fls. 3.211). A empresa sagrou-se vencedora na disputa pelo 3º lote da Concorrência Pública n.º 002/2012/SECOPA, cujo objeto era executar: "Pavimentação de ruas diversas no entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas – Entr. Av. das Flores/Entr. Rua das Violetas – Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias – Entr. Rua das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A – Entr. Av. Miguel Sutil). Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias – Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'Amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros – Entr. Ciríaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil – Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel Sutil – Entr. Rua da Fé)", totalizando 2.231,99 metros, conforme descrição no Edital e seus anexos.

A obra objeto do Contrato n.º 040/2012/SECOPA está sendo executada em diversas ruas do Entorno da Arena Pantanal, nos bairros Barra do Pari, Jardim Santa Isabel, Cidade Alta e Jardim Cuiabá em Cuiabá-MT, conforme apresentado em destaque na imagem satélite da figura 01 a seguir:



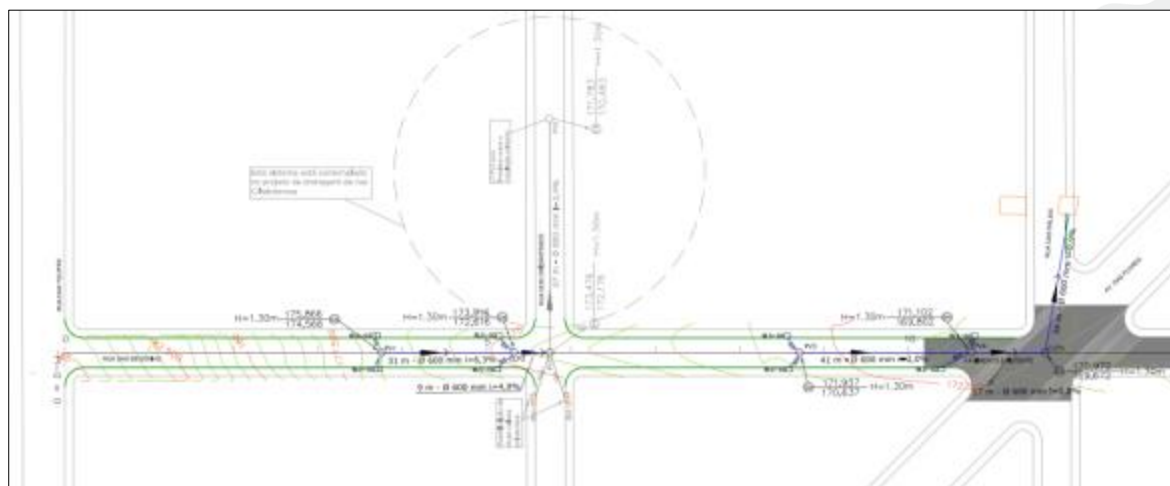
Figura 02 – Estrutura do pavimento adotado



Fonte: Projeto Executivo de Pavimentação Volume 2 - página 60

Os serviços de Drenagem contemplam, basicamente, a execução da instalação da tubulação de concreto, bocas de lobo, caixa de ligação e passagem, corpo BSTC, poço de visita, meio fio de concreto com sarjeta, conforme verifica-se em planta na figura 03 ilustrativa:

Figura 03 – Drenagem trecho rua das Begônias



Fonte: Projeto Executivo de Pavimentação Volume 2 - página 71





Outro elemento intrinsecamente relacionado ao prazo de vigência e execução do contrato é o impositivo constante no Edital, de fornecimento pela contratada de **cronograma físico-financeiro** e que vincularia as partes, contratada e Administração. Assim disciplinam as cláusulas pertinentes a entrega dos serviços:

#### *CRONOGRAMA EDITAL*

**15.1.1. Proposta de Preços** - que deverá ser apresentada rubricada, com a última folha assinada e datada pelo responsável legal da licitante, devidamente autorizado, em invólucro fechado, identificado como "Envelope B", em 1 (uma) via, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, com valor em real, impressa por processo eletrônico ou datilografada, número da CONCORRÊNCIA a que se refere à proposta e a data de sua abertura, em papel timbrado, obedecendo: a especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no Anexo I – Plano de Trabalho, **a apresentação do preço global da proposta e o cumprimento do prazo de execução do objeto**, que será de acordo com o item 8.4 deste Edital.

a) (...)

b) (...)

c) **A proposta deverá também conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta.**

**Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário); Cronograma Físico-financeiro;**

d) Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos;

e) O BDI para o fornecimento e transporte para materiais betuminosos é limitada ao máximo de 15% (quinze por cento), conforme decisões do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2649/2007 e 1077/2008).

(...)

**15.1.6. Cronograma físico-financeiro** – que deverá acompanhar a proposta e passará a fazer parte integrante do contrato, conforme Anexo VIII.

a. (...);

**b. Os prazos serão expressos em dias corridos, a contar da data do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles, com a expiração do prazo global;**

(...)



**26.2. Cronograma físico-financeiro - O cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento da obra/serviço objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil. G.N. (...)** (Vide: Edital da Licitação sob a modalidade Concorrência n.º 002/2012/SECOA - 3º LOTE).

Dessa maneira, a administração pública deveria **zelar para que o cronograma apresentado pela contratada estivesse compatível com o projeto básico**, para evitar imprevistos financeiros e ainda monitorar de maneira, concomitante, a **tempestividade da execução, afastando surpresas** e frustrações que viessem a impactar a realização do maior evento realizado pelo Estado.

## **2.2 ADITIVOS DO CONTRATO N.040/2012/SECOA**

Em regra, os contratos admitem aditivos, todavia, sempre de modo justificado, atendendo o comando da Lei 8.666/93 “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas (...).**”

Da análise realizada na execução do contrato n.º 040/2012/SECOA, observou-se ausência de compatibilidade entre os dados do cronograma físico-financeiro previsto e os montantes efetivamente executados no mesmo período, **evidenciando atrasos desde a primeira medição dos serviços realizados**, e assim sucedendo-se até a última medição realizada (26ª medição).

A obra contratada **não alcançou, tempestivamente, nenhuma etapa prevista no cronograma físico-financeiro**, conforme se pode depreender dos termos aditivos contratuais formalizados no número de 08 (oito), sendo o primeiro aditivo para



realizar supressão de valor no contrato. Demais aditivos se deram (2º ao 8º), dentre as alterações, para formalizar a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato.

### **2.2.1 PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

#### **- Protocolo 39774/2012 - SUPRESSÃO DE VALOR**

O **1º ADITIVO** datado de 25.07.2012, embasou-se em justificativa do fiscal do contrato Felipe Nascimento Fernandes (vide: fls. 02), apontando que dois trechos que faziam parte do objeto do contrato em questão fora executado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo necessário a supressão do valor de **R\$ 239.659,03**. Passando o contrato a vigorar no valor de **R\$ 2.684.349,30**.

### **2.2.2 SEGUNDO TERMO ADITIVO**

#### **- Protocolo 562399/2012 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 60 dias**

O **2º ADITIVO** originou da C.I. n.º334/SAINFRA/DESAP/SECOPA/2012, subscrita pelo fiscal **Victor Luciano Souza dos Santos**, e pelo Secretário Adjunto **Marcelo de Oliveira e Silva** para prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais **60 (sessenta) dias**. A presente solicitação foi devidamente autorizada pelo Secretário **Maurício Souza Guimarães** (fls. 02/03).

Na mesma data (24.10.2012), a coordenadora de Aquisições e Contratos, **Ryta de Cássia Pereira Duarte**, juntou pedido da empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., solicitando a prorrogação do prazo de execução da obra, de mais **120 (cento e vinte) dias**.

Vale dizer, faltando 04 (quatro dias) para expiração do prazo de execução, as partes sequer conseguiram demonstrar qual seria a real quantidade de dias



necessários para a finalização das obras, já que a SECOPA, sem qualquer critério, indica 60 dias; a contratada 120 dias.

Verifica-se atrasos consideráveis na prestação dos serviços contratados, sem justificativa plausível. A exemplo, os “serviços preliminares: instalações de canteiro e acampamentos/placa da obra”, atingiram o ínfimo percentual de 7,98% (sete ponto noventa e oito por cento) realizado, muito embora tal etapa não dependesse de qualquer um dos apontamentos apresentados nos pedidos de prorrogação.

O parecer jurídico viera às fls. 38/41 (Parecer n.º 289/2012/AJ/SECOPA), emitido em 05.11.2012, pelo parecerista **Flávio Lima de Oliveira**, opinando, favoravelmente, pela legalidade do 2º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA. No entanto, nada apontou acerca da ausência de justificativa satisfatória, que necessitava de maior robustez documental, restando, pois, seu parecer embasado tão somente nos pedidos das partes, o que lhe instou a afirmar categoricamente que “*a Administração Pública e a contratada não deram causa a necessidade de ampliação do cronograma*”, sendo homologado pela autoridade competente na mesma data.

O termo aditivo firmou-se em 25.10.2012, acolhendo o pedido do fiscal e secretário adjunto, prorrogando por mais **60 (sessenta) dias**, contrariando o cronograma apresentado pela empresa contratada em sua justificativa.

A garantia contratual fora suplementada em 08/11/2012, prorrogando a fiança até o dia 18.04.2013 (fls. 45/6).

### **2.2.3 TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**- Protocolos 643505/2012 e 655633/2012 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 150 dias e ACRÉSCIMO FINANCEIRO**



O **3º ADITIVO** originou-se de dois protocolos datados, sendo o primeiro, em síntese, iniciado por meio da CI n.º 462/SAINFRA/DESAP/SECOPA/2012, subscrita pelo fiscal do contrato, **Victor Luciano Souza dos Santos**. Em seu parecer o fiscal alerta ainda serem insuficientes as soluções de drenagem apontadas no projeto, o que motivaria o acréscimo.

Dentre as funções da fiscalização, está a verificação da aderência entre o que foi executado na obra e os projetos apresentados, sob pena de maior dispêndio de recursos públicos. Todavia, não fora juntado cópia do projeto com as readequações acima expostas.

Já o pedido de prorrogação de prazo, de **mais 150 dias**, iniciou-se por meio de justificativa técnica da contratada (fls. 03/4 - 14.12.2012), alegando, em apertada síntese, que teria encaminhado à SECOPA, em 13.08.2012, relatório de pendências, questionamentos e sugestões com o intuito de agilizar e garantir a qualidade dos serviços, porém, não juntou cópia do referido relatório.

Afirma ainda, que recebera em 17/10/2012 e 13/12/2012 algumas definições do projeto, porém, ainda estariam pendentes de soluções a serem definidas. Não especificou o que foi definido e o que faltaria definir.

Às fls. 05/7, foi ratificado pelo fiscal, **Victor Luciano Souza dos Santos**, pelos mesmos fundamentos da contratada, bem como pelo secretário adjunto **Marcelo de Oliveira Silva** e autorizado pelo Secretário da SECOPA **Maurício Souza Guimarães**.

O parecer jurídico viera às fls. 47/55, emitido em 21.12.2012, opinando, favoravelmente, pela legalidade do 3º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA.



Em que pese o caráter opinativo, reportamo-nos ao fato de que, embora não tenha vencido a formalidade requerida na lei de licitações (juntada de documentação comprobatória da readequação do projeto – art. 57 e 65), seu subscritor, **Diego Ribeiro de Barros**, entendeu que estavam “*atendidos os pressupostos legais (art. 57, § 1º, incisos I, II e IV e art. 65, inciso I, a, b, ambos da Lei 8.666/93)*”, sendo, por conseguinte, homologado pela autoridade competente na mesma data.

Oportuno também reproduzir entendimentos do TCU sobre o assunto:

*(...) **As licitações para execução de obras somente podem ser iniciadas quando se dispuser de projeto básico ou executivo devidamente atualizado e em perfeitas condições de ser executado**, estando vedada a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignore ou o desvirtue total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, **devendo a eventual inépcia do projeto**, constatada após a licitação, **acarretar a anulação da licitação e do contrato decorrente, bem como a punição, em processo administrativo regular, de todos os agentes responsáveis pela incorreção do projeto.** (Sumário do Acórdão 1874/2007 – Plenário). Grifos nossos.*

*(...) Até que ocorra o equacionamento dessa grave falha administrativa, restará à Corte de Contas, sempre que confrontada com a prática por tudo perniciososa da revisão contratual indiscriminada, perquirir minudentemente de suas verdadeiras intenções e aplicar as cominações previstas em lei a todos os responsáveis pelas alterações indevidas, inclusive, se for o caso, os autores de projetos ineptos. Além disso, é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso. (Voto condutor do Acórdão 353/2007 – Plenário).*



O termo aditivo de prazo de execução e vigência e acréscimo financeiro firmou-se em **21.12.2012** passando o contrato a vigorar no valor de R\$ 2.810.777,32 (dois milhões oitocentos e dez mil oito reais e trinta e dois centavos). A garantia contratual fora suplementada em 27/02/2013, prorrogando a fiança até o dia 15.09.2013 (fls. 63/69).

#### **2.2.4 QUARTO TERMO ADITIVO**

##### **- Protocolo n.º 257426/2013 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 120 dias**

O **4º ADITIVO**, originou-se por meio de solicitação da empresa contratada, apontando em duas laudas (fls. 03/04), os mesmos motivos que ensejaram a necessidade dos pedidos anteriores de aditamento. Passados **329 dias** da emissão da ordem de serviço, pouco evoluiu a execução da obra contratada.

A solicitação foi ratificada pelo fiscal do contrato, **Gamaliel Cruz Soares**, Secretário Adjunto **Alysson Sander de Souza** e devidamente autorizado o prosseguimento pelo Secretário **Maurício de Souza Guimarães**, em 20.05.2013(fl. 06).

No processo não foram juntados quaisquer documentos que embasem a manutenção das mesmas “dificuldades” encontradas anteriormente e relatadas no pedido de prorrogação, assim como não justificou-se o baixo rendimento apresentado na evolução da execução da obra iniciada há dez meses.

O parecer jurídico viera às fls. 42/48, emitido em 22.05.2013, opinando, favoravelmente, pela legalidade do 4º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA, justificando nos apontamentos que: ***o projeto executivo não previu uma série de serviços essenciais (...), situação esta que implicou na necessidade de realocação e***



**definição correta dos traçados inicialmente previstos.** Não houve a homologação do parecer jurídico pela autoridade competente.

Dessa situação, denota-se, mais uma vez, as deficiências de planejamento e gestão da SECOPA ao aprovar projetos básicos sem observância ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e aos princípios da eficiência e economicidade.

O termo aditivo de prazo de execução e vigência firmou-se em 22.05.2013. A garantia contratual fora suplementada em 17/06/2013, prorrogando a fiança até o dia 16.01.2014 (fls. 50).

## 2.2.5 QUINTO TERMO ADITIVO

### - Protocolo n.º 456840/2013 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 150 dias

O 5º ADITIVO, originou-se por meio de solicitação da empresa contratada, com protocolo datado de 22/08/2013, apontando em duas laudas (fls. 02/03), quase de maneira “idêntica” as justificativas que ensejaram a necessidade dos pedidos anteriores de aditamento.

A solicitação foi ratificada pelo fiscal do contrato, **Lauro Pepiliasco**, Coordenador da Fiscalização, **Jamir Silva Sampaio**, Secretário Adjunto, **Alysson Sander de Souza** e devidamente autorizado o prosseguimento pelo Secretário **Maurício de Souza Guimarães**, em 17.09.2013(fl. 06). O fiscal do contrato fez os seguintes apontamentos:

*DA EXECUÇÃO DA OBRA (...)o projeto executivo foi elaborado no ano de 2011 pela empresa de engenharia e consultoria Exímia (...) Ao dar início às obras, a Construtora 3 Irmãos Engenharia apresentou um relatório de inconsistência de projeto, com ausência de remoção de solo de baixa capacidade de suporte da Av. Dom Carlos L. D'Amour, ausência de dreno profundo na Rua Begônias e de falta de recobrimento da drenagem de água pluvial (...) Dos entraves surgidos podemos destacar a solicitação de paralisação da*



*execução da **Rua Onze de Maio** por parte do Exército Brasileiro, uma vez que a via estava locada dentro da área do Exército.(...) DO PARECER TÉCNICO. É evidente que as inconsistências de projetos prejudicaram o bom andamento das obras (...).g.n. (vide: fls. 07/9).*

É de se notar que as justificativas não se alteraram ao longo dos **423 dias** de execução da obra, que foi inicialmente previsto e pactuado à realizar-se em 120 dias.

O parecer jurídico viera às fls. 58/70, opinando favoravelmente pela legalidade do 5º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA, qual firmou-se em 19.09.2013. A garantia contratual fora suplementada em 17/06/2013, prorrogando a fiança até o dia 15.06.2014 (fls. 73).

## **2.2.6 SEXTO TERMO ADITIVO**

### **Protocolo n.º 79890/2014 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 120 dias**

O **6º ADITIVO** originou-se por solicitação da empresa contratada. Nenhum documento comprobatório do alegado fora juntado ao pedido. Foi ratificada, pelo fiscal do contrato, **Lauro Pepiliasco**, pelo, Secretário Adjunto, **Alysson Sander de Souza** e, devidamente autorizado o seu prosseguimento pelo Secretário **Maurício de Souza Guimarães**, em 13.02.2014(fl. 09). Nenhum documento foi anexado pela fiscalização.

O parecer jurídico viera às fls. 49/59, emitido em 14.02.2014, opinando favoravelmente pela legalidade do 6º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA, qual fora homologado e firmou-se em 14.02.2014.



Em despacho proferido pelo Secretário da SECOPA, Maurício Souza Guimarães, o processo foi devolvido à Coordenadoria de Aquisições e Contratos tão somente no dia 06.05.2014, ou seja, passados 82 dias da formalização do aditivo, sendo então publicado o extrato no dia 07.05.2014. Discorreremos acerca da intempestividade da publicação em tópico apartado.

A garantia contratual fora suplementada em 14.05.2014, prorrogando a fiança até o dia 13.10.2014 (fls. 64/65).

## 2.2.7 SÉTIMO TERMO ADITIVO

### - Protocolo n.º 324241/2014 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 120 dias

O 7º **ADITIVO** originou-se de solicitação da empresa contratada, tendo o fiscal do contrato, **André Luís Costa Ferreira**, ratificado o pedido de prorrogação, o que foi validado pelo Secretário Adjunto, **Alysson Sander de Souza** em 11.06.2014 (fls. 12/4). Não há autorização do Secretário da SECOPA para prosseguimento do pedido.

Cumprе ressaltar, que a finalidade precípua da obra contratada no **entorno da Arena Pantanal** era permitir acessibilidade à arena multiuso, bem como a exposição midiática do Estado de Mato Grosso para o mundo durante os jogos da COPA DO MUNDO 2014.

Pelo novo cronograma apresentado, a finalização da obra contratada se daria no dia **16.06.2014**, ou seja, após iniciado o evento.

Foi encaminhado expediente pela coordenadora de Aquisições e Contratos, na forma de despacho dirigido ao Secretário da SECOPA (fls. 82 - 12.06.2014), informando haver inconformidade em certidão indispensável para o prosseguimento da formalização do aditivo (Certidão de FGTS vencida - fl. 74).



Às fls. 83, houve determinação da autoridade competente para o prosseguimento da formalização do aditivo, mesmo diante da certidão vencida:

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15046267/0001-68  
**Razão Social:** TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** RUA DOS GROSSOS 52 / JARDIM CUIABÁ / CUIABÁ / MT / 78020-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2014 a 03/06/2014

**Certificação Número:** 2014050503552133250671

Informação obtida em 12/05/2014, às 09:24:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato nº 040/2012/SECOPA**

Senhora Coordenadora,

No que pese as recomendações acerca do processo nº 324241/2014 para aditar o contrato nº 040/2012, informo que a empresa Três Irmãos Engenharia tomará as providências necessárias para regularizar a certidão negativa vencida.

Dessa forma, determino que sejam tomadas todas as medidas para formalização e assinatura do sétimo termo aditivo ao contrato em epígrafe.

Cuiabá, 12 de junho 2014.

Atenciosamente,

  
**Mauricio Souza Guimarães**  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

Salientamos não ter sido sanada a irregularidade apontada pela coordenadora, ou seja, não há nos autos certidão de regularidade do FGTS válida.

O parecer jurídico viera às fls. 86/95, emitido em 16.06.2014, opinando favoravelmente pela legalidade do 7º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA, ressaltando acerca da **imprescindibilidade da regularização das recomendações apontadas (atualizar as certidões de fls. 74, 78/80), antes da assinatura do aditamento.**

O parecer fora homologado, bem como assinado o termo aditivo em **16.06.2014**. Novamente o processo foi devolvido à Coordenadoria de Aquisições e Contratos tão somente no dia **05.09.2014**, ou seja, passados 81 dias da formalização do aditivo, sendo publicado o extrato do termo aditivo na mesma data (fls. 97/98).

A garantia contratual fora suplementada em 30.09.2014, prorrogando a fiança até o dia 13.02.2015 (fls. 100/102).



## 2.2.8 OITAVO TERMO ADITIVO

### - Protocolo n.º 561852/2014 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 60 dias

O **8º ADITIVO** originou-se por meio de solicitação da empresa contratada. Aponta como “maior entrave” a necessidade de definições e adequações nos projetos, o que teria comprometido o andamento das obras. Anexa o projeto inicial e o readequado. Solicita na justificativa técnica prorrogação do prazo de execução de **90 dias**, porém apresentou Cronograma físico-financeiro de **60 dias** (fls. 8).

A solicitação foi ratificada pelo fiscal do contrato, **André Luiz Costa Ferreira**, consignando apenas que o prazo final da execução se daria em 13/12/2014, e não de **mais 90 dias**, conforme solicitado pela contratada, o que foi validado pelo Secretário Adjunto **Alysson Sander de Souza** e autorizado o seu prosseguimento pelo **Secretário Maurício de Souza Guimarães**, em 10.10.2014(fl. 12/14). Nenhum documento foi anexado pela fiscalização.

Ora, é clarividente o descompasso entre o *múnus* público confiado aos representantes da Administração pela coletividade, que era zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, e seus reais desempenhos funcionais até o presente pedido de adição de mais prazo.

Era razoável que esses representantes da SECOPA adotassem providências assecuratórias do contrato e apuração de responsabilidades, com resultado eficaz dessas medidas. No entanto, nenhum processo administrativo foi instaurado e diversas irregularidades não foram apuradas, sancionadas ou sanadas.

Diante dos constantes atrasos cabia aos responsáveis aplicar, tempestivamente, as sanções legais e contratuais a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda. Nem mesmo a mera intenção de fazê-lo elide o ilícito. O que se verificou, no caso, foi



a sua patente omissão em impor à contratada as penalidades pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais. Deve, assim, os responsáveis responderem por suas desídias, pois lhes eram exigidas condutas diversas.

Frise-se que, salta aos olhos a falta de conteúdo a fundamentar o parecer da fiscalização, qual foi ratificado pelas autoridades da SECOPA, eis que sequer menciona eventuais falhas da contratada, da projetista responsável pelos projetos de baixa complexidade (pavimentação de 05 ruas), aplicação de sanções administrativas, de uma obra que deveria ter cumprido o cronograma muito antes do início do evento COPA DO MUNDO 2014, fato que não ocorreu. PORTANTO, NÃO ATINGIU SUA FINALIDADE. Possui serviços não executados até os dias atuais.

O parecer jurídico viera às fls. 60/71, foi emitido em 14.02.2014, opinando, favoravelmente, pela legalidade do 8º Termo aditivo ao contrato n.º 040/2012/SECOPA, atendidas as recomendações a seguir: ***Atualização nos autos das certidões fiscais antes da assinatura do termo aditivo; fosse atestado se o atraso ocorrido na execução da obra, que deveria ter o término antes dos jogos da COPA DO MUNDO 2014 (o que não aconteceu, pois ainda pendente a sua execução), trouxeram prejuízos às competições; Imprescindibilidade da constatação de eventual falha da contratada na execução do objeto, com minuciosa averiguação das recorrentes postergações na entrega do objeto contratual.***

Em despacho proferido pelo O Secretário da SECOPA (fls. 72), **Maurício Souza Guimarães**, em despacho proferido, rechaçou todas as recomendações elencadas, informando, em síntese, que as certidões estariam atualizadas, **que não houve prejuízos relacionados à execução do evento**, e, por fim, que a execução do contrato tem sido acompanhada pelo fiscal da SECOPA, **NÃO HAVENDO APONTAMENTOS ACERCA DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

O termo aditivo de prazo de execução e vigência firmou-se em **14.10.2014**. Não houve a suplementação da Garantia contratual, porém a validade da



fiança trazida no 7ª Termo Aditivo findará no dia **13.02.2015** (fls. 100/102 – protocolo 324241.2014 - 7ª Aditivo).

Em 18.12.2014 fora formalizado Termo de Suspensão do Contrato n.º 040/2012/SECOPA (fls. 77), cuja publicação deu-se em 29.12.2014 (fl. 78).

**O que chama atenção são as considerações elencadas pelo Secretário Extraordinário para determinar a suspensão do contrato pelo prazo de 90 dias**, quais sejam: o objeto não foi entregue; a lentidão na execução do contrato e a necessidade de se demonstrar a capacidade e a possibilidade de conclusão da obra por iniciativa do executado; a situação descrita é elencada no art. 78, inciso III, da lei 8.666/93.

**Os argumentos apontados em 18.12.2014 (fls. 77), passados mais 900 dias da execução da obra, demonstram, claramente, a ingerência das autoridades da SECOPA e contraria a manifestação do mesmo gestor, datada de 13.10.2014, às fls. 72:**



#### JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo administrativo nº 561852/2014 acerca do oitavo termo aditivo de prazo ao contrato nº 040/2012 celebrado com a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda.

Em atenção aos apontamentos elencados nas fls. (67/70) do parecer jurídico nº 215/2014/AJ/SECOPA pontuamos:


1) As certidões fls. (50/57) estão devidamente atualizadas, quanto a diligência recomendada sobre a certidão da Procuradoria Geral do Estado não se faz necessário pois encontra-se na fls. 56;

2) Muito embora a obra esteja na matriz de responsabilidade não houve prejuízos relacionados à execução do evento, pois todas as medidas mitigadoras foram realizadas a fim de minimizar qualquer impacto na realização da Copa do Mundo;

3) A execução do contrato tem sido acompanhada pelo fiscal da Secopa e até a presente data não houve indicação para apurar possíveis atrasos relacionados a execução da obra que tenha como causa a responsabilidade da contratada, fato que nos impede a colacionar qualquer posicionamento sobre o pleito.

Cuiabá, 13 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

  
**Maurício Souza Guimarães**  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

#### TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 040/2012/SECOPA

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 -SECOPA, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo nº 510, Duque de Caxias, CEP 78045-800, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014, Sr. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 157.768-7 SSP/GO, inscrito no CPF 264.648.881-53, diante do contrato administrativo nº 040/2012 celebrado com a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda, dispõe:

Considerando que o objeto do contrato ainda não foi totalmente entregue pelo contratado;

Considerando a lentidão na execução do contrato e a necessidade de se demonstrar a capacidade e a possibilidade de conclusão da obra por iniciativa do executado;

Considerando que a situação acima descrita é elencada pelo artigo 78, inciso III, da lei n. 8.666/1993 como causa para a rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública;

RESOLVE determinar a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA a suspensão da vigência do contrato acima identificado pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2014.

  
**Maurício Souza Guimarães**  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

## 2.3 Publicação intempestiva dos Termos Aditivos

Os extratos do 6º e 7º Termos Aditivos do contrato n.º 040/2012/SECOPA foram publicados em 07/05/2014 e 05/09/2014, respectivamente, (vide: Diário Oficial N. 26285, Pg. 30 e N. 26368, Pg. 25), ou seja, intempestivamente. Além disso, nenhum dos termos contemplaram o período de vigência contratual, de execução e o valor global da contratação.

Página 23 de 61

CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás - Cuiabá-MT - CEP: 78.050-970

Telefone: (65) 3613-4000

Site: www.controladoria.mt.gov.br



Quarta Feira, 07 de Maio de 2014 **Diário Oficial** Nº 26285 Página 30

**Extrato do Instrumento Contratual nº 040/2014/2014/SEC, ref. ao Processo nº 85080/2014**  
Partes: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT - CNPJ nº 03.507.415/0025-00 e Agência de Viagens Universal Ltda - CNPJ nº. 02.981.173/0001-63.  
Objeto: Prestação de Serviços Agendamento e Fomento de Passagens Terrestres Interestadual para atender a demanda da Secretaria de Estado de Cultura.  
Prazo: 23/04/2014 a 23/04/2015.  
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
Assinatura: 23/04/2014  
Partes: Fabiano Prates - Secretário de Estado de Cultura e Agência de Viagens Universal Ltda.

**Extrato do Instrumento Contratual nº 019/2014/2014/SEC, ref. ao Processo nº 199882/2014**  
Partes: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT - CNPJ nº 03.507.415/0025-00 e Empresa Personalitê Comunicação Visual e Brindes LTDA-ME - CNPJ nº. 00.941.401/0001-46.  
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fomento de Faixas, cartazes, pastas e elásticos para processos de modo a atender a demanda da Secretaria de Estado de Cultura.  
Prazo: 15/04/2014 a 14/04/2015.  
Valor Global: R\$ 208.365,00 (duzentos e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais)  
Assinatura: 16/04/2014 a 31/12/2014.  
Partes: Fabiano Prates - Secretário de Estado de Cultura e Personalitê Comunicação Visual e Brindes Ltda - ME.

**SECOPA**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2012/SECOPA

PROCESSO: 79890/2014/SECOPA  
PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA e Três Irmãos Engenharia Ltda.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar o prazo de execução e vigência do contrato nº 040/2012/SECOPA.  
DATA: 14/02/2014.  
FORO: Cuiabá - MT.

Sexta Feira, 05 de Setembro de 2014 **Diário Oficial** Nº 26368 Página 25

**Resolução CIBMT Nº 020 de 13 de março de 2014.**  
Dispõe sobre o credenciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade III no município de Santa Rita do Itaipava, situado no Região de Saúde Terez Pires do estado de Mato Grosso.  
Art. 1º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.  
Cuiabá/MT, 13 de março de 2014.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
I - A Portaria GM/MS nº 124, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;  
II - A Portaria GM/MS nº 2489, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a estrutura de níveis de atenção e a organização do atenção básica, para o Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);  
III - A Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades I e 2 às Equipes Saúde da Família e os Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria o Modalidade NASF 3, e dá outras providências;  
IV - A Proposta Operacional CIB Terez Pires Nº 000/2014 de 20 de fevereiro de 2014 - Proposta sobre a implantação de 01 equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF Modalidade III no município de Santa Rita do Itaipava no Região de Saúde Terez Pires do estado de Mato Grosso.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF Modalidade III no município de Santa Rita do Itaipava, situado no Região de Saúde Terez Pires do estado de Mato Grosso.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

**SECOPA**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2012/SECOPA

PROCESSO: 79890/2014/SECOPA  
PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA e Três Irmãos Engenharia Ltda.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar o prazo de execução e vigência do contrato nº 040/2012/SECOPA.  
DATA: 14/02/2014.  
FORO: Cuiabá - MT.

Em atendimento ao artigo 61 da Lei de Licitações (8.666/93), é condição indispensável para a eficácia legal do contrato e seus termos aditivos, a publicação resumida na imprensa oficial, devendo fornecer, de forma clara e sucinta, os dados importantes do pacto convencionado pela administração com o terceiro. Vejamos:

*Providencie a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, (...) (Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único)."* TCU Acórdão 100/2004 Segunda Câmara g.n.  
**Cumpra fielmente o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.633/1993, remetendo para publicação até o quinto dia útil seguinte ao mês de assinatura, extratos de contrato ou termo**



*de aditamento aditivo a que tenha dado causa, para que tais termos tenham eficácia plena. **Acórdão 2273/2009 Plenário g.n.** Observe o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, quanto à publicação resumida, **de modo tempestivo**, de seus instrumentos de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial. **Acórdão 591/2006 Segunda Câmara***

No caso, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a fim de evitar eventuais ajustes *intra partis*, a determinação é a devida publicação na imprensa oficial, e nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida na imprensa oficial é condição indispensável para eficácia do aditivo e deverá ocorrer no prazo legal. Como vimos, no caso em tela, a publicação no Diário Oficial foi realizada quase 03 meses após a suposta assinatura do aditivo.

Por fim, salientamos que o extrato para atender referido dispositivo e, em consonância com entendimento do TCU, deveria conter, no mínimo, os seguintes elementos: espécie, resumo do objeto do contrato, modalidade da licitação, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou sua inexigibilidade, valor do contrato, prazo de vigência, data da assinatura, partes envolvidas, entre outros dados que poderão ser necessários à divulgação para a efetividade dos controles externo, interno e social.

### **3. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E PAGAMENTOS**

A execução, medição e pagamentos tinham como balizador o cronograma físico-financeiro, que além de estipular etapas, estabelecia o prazo final da execução da obra a ser concluída em 2012, ou seja, muito antes da realização do evento COPA DO MUNDO 2014.

No entanto, o que observamos das medições foi um péssimo rendimento da execução da obra, sem alcançar os cronogramas apresentados pela contratada, cujas medições ocorreram em períodos de 30 em 30 dias, prorrogando-se por mais de **900**



**dias a execução** (a contar da emissão da ordem de serviço até a data da suspensão do contrato), sem, no entanto, vislumbramos a finalização do serviço contratado.

CRONOGRAMA INICIAL		CRONOGRAMA REAJUSTADO		EXECUTADO			
Dias	Valor	Aditivo	Dias	Valor	Medição	Execução	Fiscal
Corridos	Previsto		Corridos	Previsto Contratada			
30	R\$ 849.242,02					R\$ -	Victor L. S. Santos
60	R\$ 823.846,81				1ª Med	R\$ 5.104,82	Victor L. S. Santos
90	R\$ 665.631,33				2ª Med	R\$ 121.924,24	Victor L. S. Santos
120	R\$ 585.288,16				3ª Med	R\$ 37.911,45	Victor L. S. Santos
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.924.008,32</b>					<b>R\$ 164.940,51</b>	
		2ª	150	R\$ 1.315.051,98	4ª Med	R\$ 59.509,67	Victor L. S. Santos
		2ª	180	R\$ 1.204.356,81	5ª Med	R\$ 128.797,84	Victor L. S. Santos
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.519.408,79</b>		<b>R\$ 188.307,51</b>	
		3ª	210	R\$ 202.324,76	6ª Med	R\$ 78.310,75	Victor L. S. Santos
		3ª	240	R\$ 331.020,89	7ª Med	R\$ -	Victor L. S. Santos
		3ª	270	R\$ 935.328,65	8ª Med	R\$ 83.168,90	Gamaliel C. Soares
		3ª	300	R\$ 599.108,80	9ª Med	R\$ 43.488,21	Gamaliel C. Soares
		3ª	330	R\$ 383.473,38	10ª Med	R\$ 37.615,78	Gamaliel C. Soares
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.451.256,48</b>		<b>R\$ 242.583,64</b>	
		4ª	360	R\$ 213.006,77	11ª Med	R\$ 48.299,47	Lauro Pepillasco
		4ª	400	R\$ 666.421,66	12ª Med	R\$ -	Lauro Pepillasco
		4ª	430	R\$ 1.008.454,96	13ª Med	R\$ 104.354,04	Lauro Pepillasco
		4ª	460	R\$ 403.179,41	14ª Med	R\$ 63.490,05	Lauro Pepillasco
<b>TOTAL</b>				<b>2.291.062,80</b>		<b>R\$ 216.143,56</b>	
		5ª	490	R\$ 339.844,37	15ª Med	R\$ 113.499,52	Lauro Pepillasco
		5ª	520	R\$ 401.998,90	16ª Med	R\$ 514.610,94	Lauro Pepillasco
		5ª	550	R\$ 409.746,40	17ª Med	R\$ 30.935,18	Lauro Pepillasco
		5ª	580	R\$ 421.385,01	18ª Med	R\$ 345.133,33	Lauro Pepillasco
		5ª	610	R\$ 309.461,42	19ª Med	R\$ 148.777,91	André L. Ferreira
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.882.436,10</b>		<b>R\$ 1.152.956,88</b>	
		6ª	640	R\$ 253.800,71	20ª Med	R\$ 63.907,41	André L. Ferreira
		6ª	670	R\$ 221.249,95	21ª Med	R\$ 177.832,77	André L. Ferreira
		6ª	700	R\$ 153.474,07	22ª Med	R\$ 93.692,41	André L. Ferreira
		6ª	730	R\$ 89.396,08	23ª Med	R\$ 25.513,55	André L. Ferreira
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 717.920,81</b>		<b>R\$ 360.946,14</b>	
		7ª	750	R\$ 146.629,22	24ª Med	R\$ 79.212,48	André L. Ferreira
		7ª	780	R\$ 133.925,09	25ª Med	R\$ 57.443,54	André L. Ferreira
		7ª	810	R\$ 76.464,70	26ª Med	R\$ 131.434,86	André L. Ferreira
		7ª	840	R\$ 73.365,70			
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 430.384,71</b>			
		8ª	870	R\$ 54.407,16			
		8ª	900	R\$ 54.407,16			
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 108.814,32</b>			

Fonte: Contrato n.º 040/2012, Aditivos e Medições realizadas.

Consignamos que as **03 (três) primeiras medições** foram realizadas dentro do prazo contratual, ou seja, dentro do cronograma físico apresentado pela contratada na licitação. Observou-se dessas medições, que muito pouco fora realizado, configurando expressivos atrasos no referido cumprimento do cronograma apresentado pela contratada.



Importante informar que **NÃO** há diário de obras do período (**1ª medição**), o que contraria as normativas obrigatórias do Conselho Federal de Engenharia, bem como cláusula contratual (Vide: 3.1.8). Não há qualquer justificativa para os dias anteriores ao mês de agosto de 2012 e não computados na medição. **NÃO** há evidência de trabalho realizado nos demais trechos que fazem parte do contrato.

O diário de obras, que deveria servir como “espelho” dos trabalhos executados, será objeto de análise em tópico apartado, pois trata-se de documento de extrema importância para o controle e desenvolvimento dos trabalhos, o que não foi observado em praticamente nenhuma das medições, haja vista que pouco ou quase nada trouxe de informações pertinentes ao serviço a ser realizado e contratado pela SECOPA.

De acordo com o cronograma inicial, a contratada estimou a execução em **60 dias** corridos de **57%** (R\$ 1.673.088,84 – um milhão seiscentos e setenta e três mil oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) do contrato. **No entanto, a execução da obra alcançou percentual muito abaixo de 1% do contrato, ou seja, tendo como valor medido somente R\$ 5.104,82.**

Mesmo assim, **NÃO** há apontamento efetuado pelo fiscal do contrato, como forma de advertir/notificar a contratada e no exercício do que lhe impõe o art. 67, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos<sup>1</sup>.

Do diário de obras estampado na **2ª MEDIÇÃO** extrai-se um baixo rendimento dos serviços executados no período medido, com apontamentos do fiscal:

<sup>1</sup> Art. 67. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão **ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil **para a adoção das medidas convenientes.**



*Dia 10.09 – no período da manhã, a fiscalização não encontrou **nenhuma frente de trabalho**; 12.09 - no período da tarde, a fiscalização não encontrou **nenhuma frente de trabalho**; 20.09 - **nenhuma frente de trabalho**, no período da manhã;*

Consignamos ainda, que nos **dias 11, 12, 13, 14, 18, e 26.09.2012**, NÃO houve qualquer anotação por parte da contratada no diário de obra (Vide: fls. 157-186).

Já a **3ª MEDIÇÃO** os apontamentos do fiscal do contrato mostram-se ainda mais a desídia da contratada para com a obra pública:

*Dia 1º.10 – (...) Jd. Cuiabá: **nenhuma frente de trabalho**; 02.10 – Dom Carlos: (...) (2 trabalhadores presentes); Onze de Maio - **nenhuma frente de trabalho**; Jd. Cuiabá: **nenhuma frente de trabalho**”; 03.10 – Dom Carlos: 3 trabalhadores fazendo o rejuntamento (...); Onze de Maio: 1 operador de esteira, que estava parada por problema mecânico; Jd. Cuiabá: **nenhuma frente de trabalho**; 04.10 – Dom Carlos: Rejuntamento das aduelas (3 trabalhadores); Jd. Cuiabá: **nenhuma frente de trabalho**; 08.10 - **nenhuma frente de trabalho** em todos os trechos; 09.10 – Dom Carlos: 01 operador de escavadeira; Onze de Maio: **nenhuma frente de trabalho**; Jd. Cuiabá: **nenhuma frente de trabalho**; 10.10 - **nenhuma frente de trabalho** em todos os trechos; 15.10 – Dom Carlos: em visita durante a manhã, não foi encontrada **nenhuma frente de trabalho**; Jd. Cuiabá: Onze de Maio: **nenhuma frente de trabalho**; 16.10 – Dom Carlos: 1 trabalhador executando bombeamento da água; (...)Jd. Cuiabá: **nenhuma frente de trabalho**; 17.10 - Dom Carlos: **nenhuma frente de trabalho**; Onze de Maio: **nenhuma frente de trabalho**; 19.10 - **nenhuma frente de trabalho** em todos os trechos; 22.10 – Jd. Cuiabá e Onze de Maio **nenhuma frente de trabalho**; 23.10 – Dom Carlos: 3 trabalhadores (...) Onze de Maio: **nenhuma frente de trabalho**; 24.10 – Dom Carlos: estava sendo descarregado o material (...) Onze de Maio: **nenhuma frente de trabalho**; 25.10 – Escavação (...) 3 trabalhadores; 27.10: Visita nos trechos com representantes da contratada e da comissão fiscalizadora (SECOPA), com a presença do secretário Marcelo de Oliveira; 31.10: Visita aos trechos com o Secretário Adjunto de Infraestrutura (...).*

A partir da **4ª MEDIÇÃO**, compilamos no quadro a seguir, as informações trazidas nas medições, fazendo comparativo com as justificativas apontadas nos pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços; os valores constantes no cronograma e os valores efetivamente medidos:



ADITIVO		JUSTIFICATIVA	MEDIÇÃO		
2º TERMO ADITIVO 25.10.2012 A 23.12.2012	Prorrogação prazo 60 dias	interferências concessionária água e energia; situações não previstas no projeto; iniciará período de chuvas	4ª MED	R\$ 1.315.051,98	R\$ 59.509,67
			5ª MED	R\$ 1.204.356,81	R\$ 128.797,84
Não juntou documentos a comprovar as alegações. Do diário de obras, verificou-se: Dia 1ª.11 - (...) Construção do canteiro de obras; 03.11 - (...) Construção do canteiro de obras; 05.11 - Jd. Cuiabá: nenhuma frente de trabalho; 06.11 - (...) Canteiro de obras; 07.11- Tempo bom (...) Construção do canteiro de obras; Jd. Cuiabá: nenhuma frente de trabalho; 08.09; 10, 12, 13, 17, 19 e 21 - Construção do canteiro de obras. A 5ª MEDIÇÃO mediu tão somente serviços realizados na AV. DOM CARLOS LUIZ D'AMOUR, (Protocolo n.º 37687/2013), não havendo, nos autos, apontamentos do fiscal do contrato, nem diário de obra. (Fiscal: Victor)					
3º TERMO ADITIVO 24.12.2012 A 22.05.2013	Prorrogação prazo 150 dias e acréscimo financeiro	readequação do projeto; período chuvoso; problemas com a desapropriação;	6ª Med	R\$ 202.324,76	R\$ 78.310,75
			7ª Med	R\$ 331.020,89	R\$ -
			8ª Med	R\$ 935.328,65	R\$ 83.168,90
			9ª Med	R\$ 599.108,80	R\$ 43.488,21
			10ª Med	R\$ 383.473,38	R\$ 37.615,78
Dia 02.1 - No período da manhã, nenhuma frente de serviço; 07.1 -Tempo bom. Nenhuma frente de serviço. No momento que a fiscalização chegava na obra, um caminhão pipa deixava o local. Segundo o motorista, foi orientado a se deslocar para outra obra da contratada; 11.1 -Tempo estável. Nenhuma frente de trabalho; 15.1 -Tempo nublado e nenhuma frente de serviço; 22.1 -Tempo bom durante o período da tarde. Nenhuma frente de trabalho; 31.1 - Nenhuma frente de serviço encontrada, A 8ª,9ª,10ª e 11ª MEDIÇÕES referem-se ao trecho da RUA DOM CARLOS LUIZ D'AMOUR (Protocolos n.º 262919, 279700, 404659 e 488135/2013), não havendo apontamentos do fiscal do contrato, tampouco, sua assinatura em nenhum dia do diário de obra da 8ª medição (fls. 149/179), assim, como nas medições, constam na maior parte como considerações da construtora: "drenagem pluvial. (Fiscais:Victor e Gamaliel)					
4º TERMO ADITIVO 23.05.2013 A 19.09.2013	Prorrogação de Prazo 120 dias	situações não previstas no projeto; período chuvoso.	11ª Med	R\$ 213.006,77	R\$ 48.299,47
			12ª Med	R\$ 666.421,66	R\$ -
			13ª Med	R\$ 1.008.454,96	R\$ 104.354,04
			14ª Med	R\$ 403.179,41	R\$ 63.490,05
Dia 02.1 - No período da manhã, nenhuma frente de serviço; 07.1 -Tempo bom. Nenhuma frente de serviço. No momento que a fiscalização chegava na obra, um caminhão pipa deixava o local. Segundo o motorista, foi orientado a se deslocar para outra obra da contratada; 11.1 -Tempo estável. Nenhuma frente de trabalho; 15.1 -Tempo nublado e nenhuma frente de serviço; 22.1 -Tempo bom durante o período da tarde. Nenhuma frente de trabalho; 31.1 - Nenhuma frente de serviço encontrada, A 8ª,9ª,10ª e 11ª MEDIÇÕES referem-se ao trecho da RUA DOM CARLOS LUIZ D'AMOUR (Protocolos n.º 262919, 279700, 404659 e 488135/2013), não havendo apontamentos do fiscal do contrato, tampouco, sua assinatura em nenhum dia do diário de obra da 8ª medição (fls. 149/179), assim, como nas medições, constam na maior parte como considerações da construtora: "drenagem pluvial. (Fiscais:Victor e Gamaliel)					



5º TERMO ADITIVO 20.09.2013 A 16.02.2014	Prorrogação Prazo 150 dias	situações não previstas no projeto; indefinições de drenagem; período chuvoso.	15ª Med	R\$	339.844,37	R\$	113.499,52
			16ª Med	R\$	401.998,90	R\$	514.610,94
			17ª Med	R\$	409.746,40	R\$	30.935,18
			18ª Med	R\$	421.385,01	R\$	345.133,33
			19ª Med	R\$	309.461,42	R\$	148.777,91
Apontamentos do fiscal na medição ocorrida em outubro de 2013, havia concentração de frentes de trabalho na Rua Onze de Maio, concluindo que, <u>apenas 30,33% da obra contratada havia sido executada</u> . Não há anotações do fiscal no diário de obra. Apontamentos do fiscal do contrato informando que nesta medição, ocorrida em <u>novembro de 2013, havia concentração de frentes de trabalho somente na Rua Onze de Maio, e que, apenas 51,28% da obra contratada havia sido executada</u> . Salientamos que o diário de obra mostrou-se insuficiente de informações acerca do que foi realizado, haja vista ter originado pagamento de mais de meio milhão de reais. Não há anotações do fiscal no diário de obra. A 17ª MEDIÇÃO refere-se ao trecho da RUA ONZE DE MAIO, com apontamentos do fiscal, de que havia concentração de frentes de trabalho <u>somente na Rua Onze de Maio, avançando 1% em relação ao mês anterior</u> . A coordenadora de Aquisições e Contratos, às fls. 74, ressaltou <u>não haver nos autos pedido de providências por parte da fiscalização do contrato, em face do atraso apresentado no cronograma físico-financeiro</u> . Em que pese a justificativa da contratada pelo atraso, o que se extrai do diário de obra é o apontamento de chuvas nos dias 19 a 21.12.2013 (Vide: fls. 52/4 - 17ª medição). A 18ª MEDIÇÃO refere-se ao trecho da RUA ONZE DE MAIO, RUA CRISÂNTEMOS, BEGÔNIAS E PÁPOULAS (Protocolo n.º 72383/2014), com apontamentos do fiscal do contrato informando que nesta medição, ocorrida em JANEIRO de 2014, aponta que, mais uma vez, não fora cumprido o cronograma pela contratada, e que, até a presente medição 62,2 % do total do contrato fora executado (vide: fls. 83/9). Não há anotações do fiscal no diário de obra (Fiscais: Lauro e André)							
6º TERMO ADITIVO 17.02.2014 A 16.06.2014	Prorrogação de prazo 120 dias	adequação do projeto; período chuvoso; desapropriação; realização de sondagens.	20ª Med	R\$	253.800,71	R\$	63.907,41
			21ª Med	R\$	221.249,95	R\$	177.832,77
			22ª Med	R\$	153.474,07	R\$	93.692,41
			23ª Med	R\$	89.396,08	R\$	25.513,55
7º TERMO ADITIVO 17.06.2014 A 14.10.2014	Prorrogação Prazo 120 dias	Intensificação das chuvas março e abril; desapropriação; nova drenagem.	24ª Med	R\$	146.629,22	R\$	79.212,48
			25ª Med	R\$	133.925,09	R\$	57.443,54
			26ª Med	R\$	76.464,70	R\$	131.434,86
8º TERMO ADITIVO 15.10.2014 A 13.12.2014	Prorrogação Prazo 60 dias	realizar sinalização horizontal e vertical; conclusão dos serviços complementares	Dessas medições (19ª a 26ª), todos os processos foram "atuados" com cópias das mesmas certidões fiscais, e todos os atestados pelo fiscal, se deram no dia 05.11.2014. Chamou atenção o diário de obra referente ao mês de junho/2014 (23ª Medição), eis que <u>NÃO houve frentes de trabalho em 14 dias úteis, em razão dos equipamentos estarem em manutenção e também nos dias dos jogos da Copa no Estado</u> (Vide: fls. 20/50 - Protocolo 612785/2014), porém, nenhuma providência fora desencadeada pelo fiscal do contrato. Apesar de haver relatório das medições, ensaios fotográficos (em média quatro reproduções do local), não consta detalhamento das frentes de trabalho, conforme vinha sendo realizado pelo fiscal nas seis primeiras medições (houve alteração de fiscal), sem anotações acerca do descumprimento do cronograma, ou qualquer outro apontamento relevante, exercitando o <u>liber impõe o art. 67, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos (Fiscal André)</u> .				

Fonte: Processos dos termos aditivos e medições do Contrato. n.º 040/12.

Alertamos para a ínfima fundamentação das justificativas apresentadas, eis que não há no processo de aditivos documentos suficientes que comprovem o alegado, ou seja, documentos que comprovem a "celeuma" instaurada com as companhias de água e energia; a solicitação formal das alterações no projeto; a demora na entrega das referidas alterações, dentre outros acervos que viessem a angariar elementos comprobatórios ou que tenham dado causa para a não efetivação da execução do contrato firmado, pelas partes, no prazo pactuado.

No entanto, o que se viu foi o escoamento de praticamente todo o prazo de execução sem a efetivação dos serviços contratados. Ao contrário, pelo primeiro fiscal



designado, Victor Santos, a empresa contratada pouco realizou durante o prazo de execução contratual (120 dias).

## OUTROS ACHADOS

Releva apontar as informações trazidas pela CI Nº 112/CONFIN/SECOPA/2013, datada de 24.09.2013 (13ª Med. - fls. 89), encaminhada pelo coordenador financeiro ao Secretário da SECOPA, **Maurício de Souza Guimarães**, comunicando que a certidão da dívida ativa da União encontrava-se vencida. **Em despacho proferido na mesma data, o Secretário indicou estar ciente da irregularidade e determinou o pagamento da medição (fls. 90):**

C.I Nº 112/COFIN/SECOPA/2013

Cuiabá/MT, 24 setembro de 2013.

Ao Senhor

**MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

Considerando o contrato nº 040/2012/SECOPA, firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda, que tem como objeto a Execução da Obra denominada "Pavimentação de diversas ruas entorno da Arena Pantanal", informamos que na análise para pagamento da medição nº 13 (Agosto/2013), verificamos que uma das certidões que são exigidas para o pagamento encontra-se vencida na presente data, conforme abaixo:

EMPRESA	CERTIDÃO/DOCUMENTOS
Três Irmãos Engenharia Ltda	Certidão da Dívida Ativa da União - PGFN

Lembramos que a Lei 8.666 prevê em seu art. 55, inc. XIII que a contratada deve manter no decorrer do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Contudo, encaminhamos o processo para apreciação superior.

Atenciosamente,

  
**JEAN CARLOS ALVES FIGUEIREDO**  
Coordenador Financeiro  
Em Substituição



Cuiabá/MT, 24 Setembro de 2013.

Ao Senhor

Jean Carlos Alves Figueiredo  
Coordenador Financeiro

Em resposta à CI nº 112/COFIN/SECOPA/2013, referente ao pagamento da 13ª medição do contrato 040/2012/SECOPA, temos a dizer:

Visando a eficiência e agilidade nos processos de pagamento para o bom andamento das obras relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014, solicito o pagamento da medição citada, ciente da irregularidade fiscal da empresa conforme abaixo:

- Certidão da Dívida Ativa da União - PGFN - Três Irmãos Engenharia

Atenciosamente,

  
Maurício Souza Guimarães  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

Valor da Operação (R\$): *** 140.842,50	Valor por Extenso: CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.  Jean Carlos Alves Figueiredo Coordenador Financeiro TAIG / Administrador SECOPA - MT Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	AUTORIZO PAGAMENTO  004807 - Mauricio Souza Guimarães ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal	

O ato do gestor contraria o disposto na cláusula 3.1.10 do Contrato n.º 040/2012, bem como no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**(...) 3.1.10 - Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato".**

**(...)**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**  
**(...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



Trata-se de condições fundamentais à existência do contrato, inerentes à formação e sua alteração durante a execução do termo que pode conduzir a rescisão, por deixar o licitante de atender aos objetivos do contrato e por ferir o princípio da isonomia.

Portanto, não é critério discricionário de conveniência e oportunidade do órgão administrativo, mas sim de cláusulas essenciais vinculativas dos contratos administrativos.

Mais uma vez, o coordenador financeiro por meio da CI Nº 158/CONFIN/SECOA/2013, datada de 11.12.2013 (16ª Med. - fls.127), informou ao Secretário da SECOA, **Maurício de Souza Guimarães**, que o pagamento da medição restaria impossibilitado, em face da não apresentação da documentação necessária pela contratada (GFIP/SEFIP e recolhimento de FGTS e INSS – mês 10.2013). Em despacho proferido na mesma data, o Secretário indicou estar ciente da irregularidade e determinou o pagamento da medição (fls. 128):

C.I Nº 158/COFIN/SECOA/2013

Cuiabá/MT, 11 de Dezembro de 2013.

Ao Senhor

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014


Considerando o contrato nº 040/2012/SECOA, firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia, que tem como objeto a Execução da Obra "Pavimentação de diversas Ruas ao entorno da Arena", informamos que na análise para pagamento da medição nº 16, verificamos a não apresentação de documentação necessária para pagamento, conforme abaixo:

**GFIP/SEFIP e recolhimento de FGTS e INSS referente ao período de 10/2013;**

Reforçamos que a Lei 8.666 prevê em seu art. 55, inc. XIII que a contratada deve manter no decorrer do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Contudo, encaminhamos o processo para apreciação superior.

Atenciosamente,

  
JEAN CARLOS ALVES FIGUEIREDO  
Coordenador Financeiro  
Em Substituição



Cuiabá/MT, 11 de Dezembro de 2013.

Ao Senhor

Jean Carlos Alves Figueiredo  
Coordenador Financeiro  
Em Substituição

Em resposta à CI nº 158/COFIN/SECOPA/2013, referente ao pagamento da medição 16 do contrato 040/2012/SECOPA:

Visando a eficiência e agilidade nos processos de pagamento para o bom andamento das obras relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014, solicito o pagamento das medições citadas, ciente das pendências da empresa conforme abaixo:

**GFIP/SEFIP e recolhimento de FGTS e INSS referente ao período de 10/2013:**

Atenciosamente,

Maurício Souza Guimarães  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

Disp. Ex. Anteriores: Não	
Valor da Operação (R\$): R\$ 504.318,72	Valor por Extensão: QUINHENTOS E QUATRO MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.	AUTORIZO O PAGAMENTO
 Jean Carlos Alves Figueiredo Coordenador Financeiro TAG - Administrador SECOPA - MT Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	 004801 - Maurício Souza Guimarães ORDENADOR DE DESPESA
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal	

Cumprе salientar, que a Coordenadora de Aquisições e Contratos (17ª Med. - fls. 74), ressaltou **não haver nos autos pedido de providências por parte da fiscalização do contrato**, em face do atraso apresentado no cronograma físico-financeiro:



A  
Coordenadoria Financeira - SECOPA  
Sr. Nayara Conceição de Amorim  
Nesta

Senhora Coordenadora,

Trata-se do processo administrativo nº 10740/2014 referente ao pagamento da Nota Fiscal nº. 651 no valor de R\$ 30.395,18 (trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), referente a 17ª Medição da empresa Três Irmãos Engenharia Ltda, contrato nº 040/2012/SECOPA.

Segue o Processo de pagamento em tela, composto das páginas de 01 a 74 (inclusive esta), com cópia da nota de empenho para as devidas providências. Ressalto que não consta nos autos do processo supracitado o pedido de providências administrativas da fiscalização ao atraso apresentado no cronograma físico-financeiro.

Informo ainda que consta apensado ao pagamento em epígrafe o Processo Administrativo nº. 10722/2014, cujo teor de sua documentação refere-se aos motivos do atraso apresentado por parte da empresa executora da obra.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2014.

  
Ryta de Cassia Pereira Duarte  
Coordenadora de Aquisições e Contratos - SECOPA

O despacho supra “alertava” para o atraso da contratada no cumprimento do compromisso assumido com o Estado de Mato Grosso em **Junho de 2012**, bem como indicava a fragilidade da fiscalização, já que medida sancionatória fora disparada, conforme se verifica dos documentos juntados no Protocolo 10722/2014:

REF.: CONTRATO 040/2012/SECOPA- PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DA ARENA DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL.

Considerando o ofício nº 739/SAINFRA/SECOPA/2013 e seus apontamentos, venho através deste esclarecer que os serviços do presente contrato foram paralisados entre os dias 22 e 25 de Dezembro de 2013, e os dias 29/12/2013 e 01/01/2014, como recesso de fim de ano, sendo imediatamente retomados nos dias posteriores, não sendo o principal motivo para o atraso citado.

Os atrasos decorrem principalmente da intensificação das chuvas nas últimas semanas, em especial dentro do mês de Dezembro, visto que a obra na Rua Onze de Maio encontra-se em fase final de terraplanagem e as constantes chuvas impedem o trabalho do material, mesmo nos dias subsequentes a precipitação, resultando em vários dias impraticáveis, o que pode dar a falsa ideia de abandono da obra.

Outro fator determinante do atraso foi a necessidade da realização de sondagens para comprovação da existência das galerias de águas pluviais constantes no projeto de drenagem fornecidos pela SECOPA, como relatam as imagens a seguir.





face da não apresentação da documentação necessária pela contratada (recolhimento de INSS – mês 11.2013). Em despacho proferido na mesma data, o Secretário indicou estar ciente da irregularidade e determinou o pagamento da medição (fls. 94).

Para o TCU, notadamente acerca da CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL prevalece o entendimento de que é obrigatória a sua exigência:

*(...) nas licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega; na assinatura dos contratos; **a cada pagamento efetivado pela administração, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada.**” **Decisão Plenário.***

*Observe com rigor o art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inciso I, alínea a da Lei nº 8.212/1991 e com o art. 27, alínea a da Lei nº 8.036/1990, no que tange à obrigatoriedade de se exigir das pessoas jurídicas a serem contratadas, bem assim **durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS)**”. **Acórdão 524/2005 Primeira Câmara.** Grifo nosso.*

Também o art. 195, § 3º, da Constituição da República de 1988, exige a comprovação da regularidade com a seguridade social de todos aqueles que contratam com o Poder Público:

*Art. 195.(...)*

*(...)*

*§ 3º — A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*

Além disso, em interpretação do art. 78, I, IX, X e XI, da Lei n. 8.666/93, é possível concluir que o contrato poderá, até mesmo, ser rescindido pela Administração, de acordo com o interesse estatal, se o particular deixar de preencher o requisito da regularidade fiscal no curso da sua execução:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*



*I — o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*[...]*

*IX — a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

*X — a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

*XI — a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; g.n.*

Mais uma vez há apontamento da Coordenadora de Aquisições e Contratos (18ª Med. – fls. 95) acerca da inexistência de pedido de providências administrativas da fiscalização ao atraso apresentado no cronograma físico-financeiro. Vejamos:

A  
Coordenadoria Financeira – SECOPA  
Sr. Nayara Conceição de Amorim  
Nesta

Senhora Coordenadora,

Trata-se do processo administrativo nº 72383/2014 referente ao pagamento da Nota Fiscal nº. 651 no valor de R\$ 345.133,33 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a 18ª Medição da empresa Três Irmãos Engenharia Ltda, contrato nº 040/2012/SECOPA.

Segue o Processo de pagamento em tela, composto das páginas de 01 a 95 (inclusive esta), com cópia da nota de empenho para as devidas providências. Ressalto que não consta nos autos do processo supracitado o pedido de providências administrativas da fiscalização ao atraso apresentado no cronograma físico-financeiro.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2014.

  
Ryta de Cassia Pereira Duarte  
Coordenadora de Aquisições e Contratos – SECOPA

**AS MEDIÇÕES A PARTIR DA 19ª FORAM PROTOCOLADAS NOS DIAS 05.11.2014 (19ª a 26ª).**

TODAS AS NOTAS FISCAIS FORAM EMITIDAS PELA CONTRATADA NO DIA 23.10.2014, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 777.814,93** (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e quatorze reais e noventa e três centavos).



A NOB emitida em razão da 25ª medição se deu no valor de R\$11.145,00 (onze mil cento e quarenta e cinco reais), havendo saldo a pagar.

O que se constata dessas medições (19ª a 26ª) e, após informações com o setor financeiro da SECOPA, é **que todos os processos foram “autuados” com praticamente as mesmas cópias das certidões fiscais, e todos os atestos, pelo fiscal, se deram no dia 05.11.2014.**

### 3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (SUPERFATURAMENTO)

O Projeto Básico/Executivo elaborado pela empresa Exímia Construções e Serviços Ltda não observou na elaboração do orçamento o Decreto Estadual nº. 2.230/2009 que reduz em 100% o valor da operação a base de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos, o que acarretou o superfaturamento decorrente de sobrepreço no montante de R\$ 25.880,91 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos) detectados até a 26ª medição parcial, conforme cálculo abaixo:

PAVIMENTAÇÃO (MEDIDO)	UND	PR. TOTAL C/ICMS	PR. TOTAL S/ICMS	SOBREPREGO
Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP 50/70	ton	R\$ 132.852,09	R\$ 113.548,79	R\$ 19.303,30
Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	ton	R\$ 38.896,75	R\$ 33.245,09	R\$ 5.651,66
Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	ton	R\$ 6.372,74	R\$ 5.446,79	R\$ 925,95
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 25.880,91</b>

Os valores contratados referentes à aquisição de material betuminoso perfazem a diferença a maior no montante de R\$ 29.406,61 (Vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo abaixo:



<b>PAVIMENTAÇÃO (CONTRATADO)</b>	<b>UND</b>	<b>PR. TOTAL C/ICMS</b>	<b>PR. TOTAL S/ICMS</b>	<b>SOBREPREGO</b>
Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP 50/70	ton	R\$ 155.134,36	R\$ 132.593,47	R\$ 22.540,89
Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	ton	R\$ 40.510,08	R\$ 34.624,00	R\$ 5.886,08
Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	ton	R\$ 6.742,22	R\$ 5.762,58	R\$ 979,64
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.406,61</b>

Dessa maneira, faz-se necessário que o órgão promova a retificação dos preços unitários de aquisição dos materiais betuminosos, em atendimento ao Decreto Estadual nº. 2.230/09, glosando o valor de **R\$ 21.504,83 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos)** e efetue a **supressão contratual no valor de R\$ 29.406,61 (Vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos)**.

#### **4. DO DIÁRIO DE OBRAS**

Importante ressaltar que o registro das principais atividades diárias de um canteiro de obras, deveria funcionar como uma espécie de memorial. Assim, seu preenchimento, muito além de uma mera questão burocrática, deveria ser uma fonte valiosa de informações para auxiliar as construtoras e o fiscal na gestão do canteiro.

É nos diários de obra que são anotados os detalhes e a descrição dos serviços executados; o uso e a disponibilidade de recursos - como mão de obra e máquinas - e os avanços em cada atividade ou frente de trabalho. Também costumam registrar os problemas que impedem a execução dos serviços em alguma situação especial. Além da função jurídica e contratual.



No entanto, da leitura realizada em todas as medições, observou-se mínima importância atribuída ao diário de obra; local onde deveria conter registros das atividades realizadas diariamente, pouco, ou quase nada, foi verificado.

Referido documento poderia também ajudar no controle das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos fornecedores, por conta do registro de quem executou os trabalhos.

Ademais, o diário de obra é documento necessário, tanto que expresso em cláusula contratual. Segundo a Resolução do CONFEA<sup>2</sup>, o diário de obra é formalmente chamado de Livro de Ordem e serve para comprovar autoria de trabalhos, garantir o cumprimento de instruções técnicas e administrativas, dirimir dúvidas sobre orientações técnicas, avaliar motivos de eventuais falhas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho, além de ser eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

A Resolução 1.024 obrigou, desde sua edição, o uso desse documento - chamado de Livro de Ordem - em todas as obras e serviços executados por profissionais do sistema CREA/CONFEA.

Da leitura dos diários de obra, juntados em quase todas as medições, observou-se escassez de conteúdo ali transcritos, em nada coadunando com o documento obrigatório pactuado entre o Estado e a contratada, e que seria de grande valia para o acompanhamento da execução, em que pese algumas medições estarem desacompanhadas do referido documento.

---

<sup>2</sup> Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Resolução 1.024 de 2009: “**Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem, nos termos da presente resolução, que passa a ser de uso obrigatório nas obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Art. 2º O livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para: I – comprovar autoria de trabalhos; II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; III – dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra; IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho. V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos”. G.n.**



## 5.DA INSPEÇÃO FÍSICA

A inspeção física, referente à execução dos serviços do Contrato n.º. 040/2012/SECOPA realizada por esta equipe técnica da CGE, na data de 22/01/2015, contou com a presença dos Auditores do Estado, Srs. Leonardo Cândido Moreira e Nilva Rosa, oportunidade em que foram verificados os serviços executados das obras de pavimentação de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal.

A obra encontra-se paralisada devido a suspensão do contrato por determinação do ex-Secretário da SECOPA, na data de 18/12/2014.

Foram verificados os serviços constantes na planilha da 26ª medição parcial, no total acumulado de R\$ 2.526.494,56 (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo 90 % do montante contratado.

Os serviços contratuais executados foram apreciados por meio de inspeção “*in loco*” e confrontados com os dados presentes nas memórias de cálculo do projeto, Volume 1 - Projeto Executivo de Pavimentação, parte integrante do Projeto Básico/Executivo elaborado pela empresa Exímia Construções e Serviços Ltda.

A execução dos serviços de capa asfáltica, em CBUQ, foi passível de verificação conforme os quantitativos apresentados:



OBRA:		Pavimentação de Ruas diversas no Entorno da Arena Pantanal							Tipo do Serviço:						
BAIRRO:		Barra do Paraí, Jardim Santa Isabel, Cidade Alta e Jardim Cuiabá							IMPRIMAÇÃO / PINTURA DE LIGAÇÃO / CBUQ						
TRECHO:		01													
EXTENSÃO:		2.231,99 m													
EXIMIA - Construções e Serviços Ltda.															
LOCAIS	ESTACAS				EXT.	LARG.MÉDIA	ÁREA	ESP.	MATERIAL	VOL	FATOR	FATOR	PÉSO		
	Iniciais	Finais			(m)	(m)	(m²)	(m)							
<b>CBUQ</b>															
Ruas Jd. Cuiabá						796.666	4.463,12	0,050	CAP-50/70	324.190	2,400	0,0600	32.230		
RUA CRISANTEMOS	17	+	8.340	29	+	8.000	239.660	6,40	1.533,820	0,050	CAP-50/70	76.690	2,400	0,0600	11.040
LIMPA RODAS						30.000	6,40	192.000	0,050	CAP-50/70	9.600	2,400	0,0600	1.380	
RUA DAS BEGÔNIAS	0	+	0,000	10	+	3.720	203.720	6,40	1.303,800	0,050	CAP-50/70	65.190	2,400	0,0600	9.380
	23		11.500	29		5.720	114.220	6,40	731.000	0,050	CAP-50/70	36.550	2,400	0,0600	5.260
RUA DAS PAPOULAS	0	+	0,000	5	+	13.000	113.000	6,40	723.200	0,050	CAP-50/70	36.160	2,400	0,0600	5.200
Ruas 11 de Maio...						1.815.650	8.234,08	0,050	CAP-50/70	411.730	2,400	0,0600	59.280		
ROTATORIA 11 DE MAIO									946.560	0,050	CAP-50/70	47.320	2,400	0,0600	6.810
RUA 11 DE MAIO	0	+	0,000	39	+	7.365	787.365	7,40	5.626.500	0,050	CAP-50/70	291.320	2,400	0,0600	41.950
LIMPA RODAS						10.000	6,40	64.000	0,050	CAP-50/70	3.200	2,400	0,0600	0.460	
RUA DAS ALMAS	0	+	0,000	5	+	3.310	103.310	6,40	661.180	0,050	CAP-50/70	33.050	2,400	0,0600	4.750
RUA DAS CARIDADES	0	+	0,000	5	+	14.975	114.975	6,40	735.840	0,050	CAP-50/70	36.790	2,400	0,0600	5.290
Rua Dom Carlos Luis						387.555	2.992,350	0,050	CAP-50/70	149.610	2,400	0,0600	21.540		
RUA DOM CARLOS LUIS	0	+	0,000	19	+	7.555	387.555	6,40	2.480.350	0,050	CAP-50/70	124.010	2,400	0,0600	17.850
LIMPA RODAS						80.000	6,40	512.000	0,050	CAP-50/70	25.600	2,400	0,0600	3.680	
<b>Total CBUQ</b>								<b>15.710,25</b>				<b>785.590</b>	<b>1.885,200</b>	<b>113.100</b>	

Fonte: Projeto Executivo de Pavimentação Volume 1

As obras complementares de calçada em concreto fck=12Mpa foram executadas nos dois passeios laterais às vias, com largura média de 4,00 metros conforme previsão na memória de cálculo.

LOCAIS	ESTACAS				EXT.	LARG. MÉDIA	ÁREA	ESP.	VOLUME		
	Iniciais	Finais		(m)	(m)	(m²)	(m)	(m³)			
<b>CONCRETO FCK=12MPa PARA CALÇADA</b>											
Ruas Jd. Cuiabá								2.802,40	0,15	420,36	
RUA CRISANTEMOS	17	+	8.340	29	+	8.000	239.660	4,00	958,64	0,15	143,800
LIMPA RODAS						30.000	4,00	120,00	0,15	18,000	
RUA DAS BEGÔNIAS	0	+	0,000	10	+	3.720	203.720	4,00	814,88	0,15	122,230
	23		11.500	29		5.720	114.220	4,00	456,88	0,15	68,530
RUA DAS PAPOULAS	0	+	0,000	5	+	13.000	113.000	4,00	452,00	0,15	67,800
Ruas 11 de Maio...								4.310,48	0,15	646,572	
ROTATORIA 11 DE MAIO								247,88	0,15	37,182	
LIMPA RODAS						10.000	4,00	40,00	0,15	6,000	
RUA 11 DE MAIO	0	+	0,000	39	+	7.365	787.365	4,00	3.149,46	0,15	472,420
RUA DAS ALMAS	0	+	0,000	5	+	3.310	103.310	4,00	413,24	0,15	61,990
RUA DAS CARIDADES	0	+	0,000	5	+	14.975	114.975	4,00	459,90	0,15	68,990
Rua Dom Carlos Luis								1.879,22	0,15	280,533	
RUA DOM CARLOS LUIS	0	+	0,000	19	+	7.555	387.555	4,00	1.550,22	0,15	232,530
LIMPA RODAS						80.000	4,00	320,00	0,15	48,000	
<b>Total de Concreto</b>								<b>8.983,10</b>			<b>Total de Solo Ap</b>

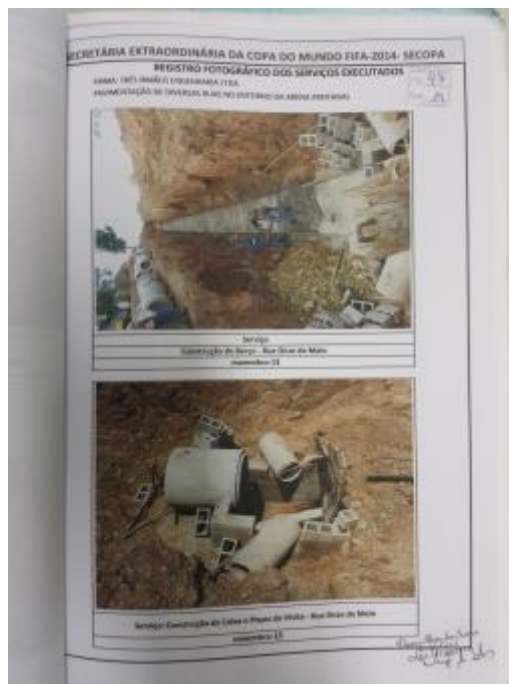
Os serviços de drenagem superficial tiveram seus quantitativos identificados por meio da planilha da 26ª medição parcial e respectiva memória de cálculo da medição, onde já estavam contemplados as alterações de projeto do 3º termo aditivo.



Os serviços de drenagem profunda e imprimação, pela sua natureza e característica, apesar de já executados à época da inspeção física desta CGE-MT, foram apreciados conforme os memoriais constantes no projeto e medições parciais, bem como por meio dos relatórios fotográficos constantes nas medições efetuadas à época da execução destes serviços - Serviços de Drenagem Profunda

4. DRENAGEM						
2.5.04.981.01	Escavação mecânica real. e comp. de vala em mat. de 1ª CAT	M3	1.404,580	1.715,156	10,12	17.357,37
2.5.09.082.05	Transp. Local de bora-fora de drenagem (DMT=10km)	TxKM	4.750,080	4.750,080	0,27	1.282,52
2.5.04.982.30	Meio fio de Concreto MFC 01- AC/BC- tipo A (c/saizeta de 30 cm)	M	1.340,000	1.340,000	34,63	46.404,20
2.5.04.989.52	Boca de lobo simples grelha de concr. BLS-02-AC/BC	Unid.	8,000	8,000	795,42	6.363,36
2.5.04.981.52	Boca de lobo dupla grelha de concr. BLD-02-AC/BC	Unid.	14,000	14,000	1.495,52	20.951,28
2.5.04.984.51	Tubulação de drenagem urbana Ø 0,40m s/berço - AC/BC	M	28,000	28,000	146,84	4.111,52
2.5.04.984.52	Tubulação de drenagem urbana Ø 0,60m s/berço - AC/BC	M	190,000	137,000	317,59	43.509,83
2.5.04.984.53	Tubulação de drenagem urbana Ø 0,80m s/berço-AC/BC	M	100,000	292,000	431,92	126.120,64
2.5.04.984.54	Tubulação de drenagem urbana Ø 1,00m s/berço -AC/BC	M	21,000	21,000	614,22	12.898,62
2.5.04.984.55	Tubulação de drenagem urbana Ø 1,20m s/berço-AC/BC	M	-	45,000	778,64	35.038,80
2.5.04.989.57	Lastro de Brita .BC (≅20,00cm)	M3	85,800	59.510	67,09	3.992,52
2.5.04.180.51	Corpo BSTC D=0,60m CA-4, Inc berço e dentes AC/BC/PC	m	98,000	98,000	407,91	39.975,18
2.5.04.982.54	Caixa de ligação e passagem CLP-04 AC-BC	Unid.	3,000	3,000	1.975,74	5.927,22
2.5.04.982.55	Caixa de ligação e passagem CLP 05 AC/BC	Unid.	1,000	1,000	2.335,93	2.335,93
2.5.04.983.81	Chaminé dos poços de visita CPV-01 AC/BC	Unid.	8,000	8,000	1.021,45	8.171,60
2.5.04.983.54	Poço de visita PVI-04- AC/BC	Unid.	8,000	8,000	2.122,96	16.983,68
2.5.09.082.91	Transp. comercial p/ drenagem em rod.pavimentada	TxKM	13.460,961	13.464,601	0,37	4.981,90
1.8.01.480.01	Escoramento de buelros celulares	m²	74,800	74,800	55,18	4.127,46
	Caixa de ligação e passagem de tijolo maciço 5,5 x 9 x 19 cm	Unid.	-	1,000	3.028,02	3.028,02
2.5.04.580.57	Dreno longitudinal prof. Picorte em solo - DPS 07 - AC/BC	M	-	182,000	109,44	19.918,08

Fonte: Planilha 3ª Termo Aditivo ao Contrato 040/2012

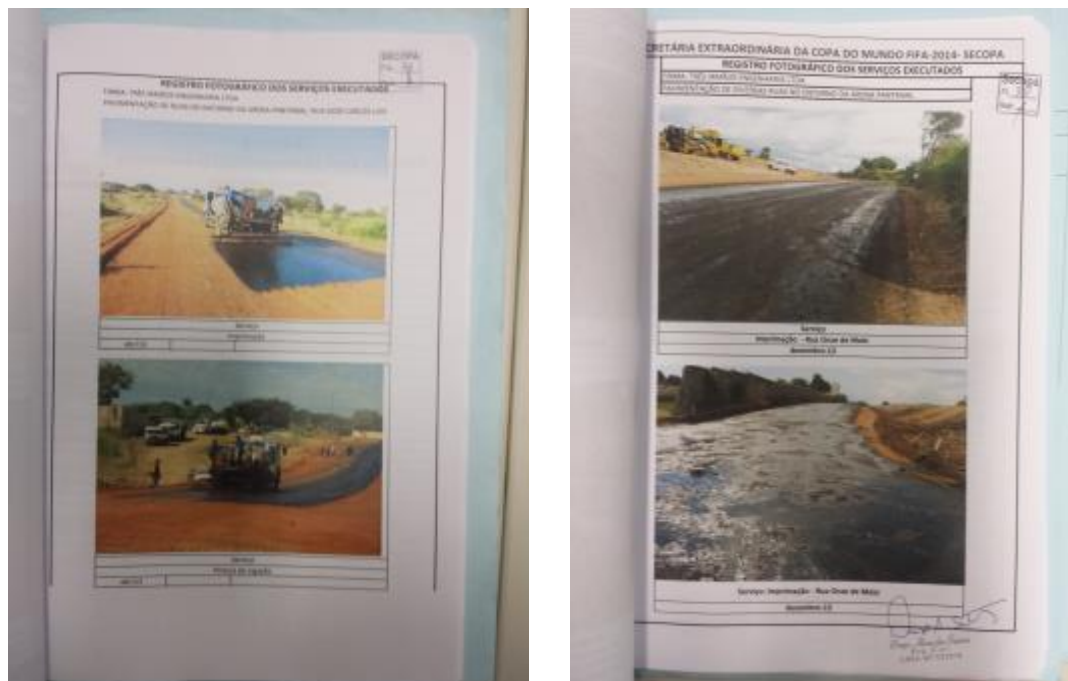


Fonte: Relatório Fotográfico da 16ª Medição

### Serviços de imprimação

OBRA:	Pavimentação de Ruas diversas no Entorno da Arena Pantanal						Tipo do Serviço:				
BAIRRO:	Barra do Para, Jardim Santa Isabel, Cidade Alta e Jardim Cuiabá						IMPRIMAÇÃO / PINTURA DE LIGAÇÃO / CBUQ				
TRECHO:	01										
EXTENSÃO:	2.231,99 m										
EXEMPLO - Construções e Serviços Ltda.											
LOCALS	ESTACAS		EXT. (m)	LARGO MÉDIA (m)	ÁREA (m²)	ESP. (m)	MATERIAL	VOL (m³)	FATOR (T/m³)	FATOR (T/m²)	PÉSO (T)
	Iniciais	Finais									
<b>IMPRIMAÇÃO</b>											
Ruas 26 Cuiabá			700,000		4.483,22		CM-30			0,0012	5,388
RUA CRISANTEMOS	17	+ 8.340	29	+ 8,000	238,680	6,40	CM-30			0,0012	1,840
LIMPA RODAS			30,000		192,000	6,40	CM-30			0,0012	0,230
RUA DAS BEGÔNIAS	0	+ 0,000	10	+ 3,720	203,720	6,40	CM-30			0,0012	1,560
	23	+ 11,500	29	+ 5,720	114,220	6,40	CM-30			0,0012	0,870
RUA DAS PAPOULAS	0	+ 0,000	5	+ 13,000	113,000	6,40	CM-30			0,0012	0,860
Ruas 11 de Mato...			1.015,658		8.234,88		CM-30			0,0012	9,888
ROTATORIA 11 DE MAIO					946,560		CM-30			0,0012	1,130
RUA 11 DE MAIO	0	+ 0,000	39	+ 7,365	787,365	7,40	CM-30			0,0012	6,990
LIMPA RODAS			10,000		64,000	6,40	CM-30			0,0012	0,070
RUA DAS ALMAS	0	+ 0,000	5	+ 3,310	103,310	6,40	CM-30			0,0012	0,790
RUA DAS CARIDADES	0	+ 0,000	5	+ 14,975	114,975	6,40	CM-30			0,0012	0,880
Rua Dom Carlos Luis			381,331		2.992,358		CM-30			0,0012	3,598
RUA DOM CARLOS LUIS	0	+ 0,000	19	+ 7,555	387,555	6,40	CM-30			0,0012	2,970
LIMPA RODAS			80,000		512,000	6,40	CM-30			0,0012	0,610
<b>Total Imprimação</b>											<b>18,839</b>

Fonte: Projeto Executivo de Pavimentação Volume 1



Fonte: Relatório Fotográfico da 9ª e 17ª Medições

No aspecto qualitativo da obra, durante a inspeção física, foram identificados alguns vícios construtivos na pavimentação (borrachudos) e a execução parcial de alguns dispositivos de drenagem superficial e sinalização horizontal/vertical descritos no relatório fotográfico abaixo.

### Pavimentação, sinalização, calçada e drenagem superficial – Rua dos Crisântemos



### Defeitos construtivos no pavimento – “borrachudo” – Rua dos Crisântemos



### Serviços inacabados – ausência de tampa de concreto na boca de lobo – Rua dos Crisântemos



Limpa rodas ainda não executado trazendo danos à imprimação – Rua dos Crisântemos





Serviços de sinalização não executados – Rua das Begônias

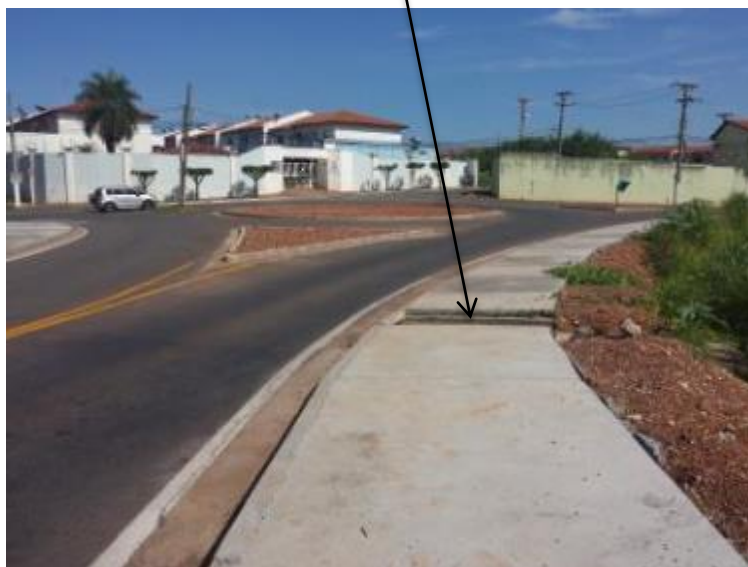


Tampa de concreto com defeito – Rua Onze de Maio





Ausência de Tampa de concreto na entrada d'água- Rua Onze de Maio





Calçada de concreto executada no passeio Rua Onze de Maio



Serviços de pavimentação, calçada e sinalização horizontal – Fim Trecho Rua Onze de Maio





## 6. ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES DA SECOPA

Para as inexecuções contratuais, e não saneadas, a norma regente Lei 8.666/93, determina que deve haver a escalada hierárquica do fiscal, no sentido de cientificar às autoridades contratantes para que estas adotem medidas coercitivas e, assim, salvaguardem o interesse público em cheque: *“Art. 67 (...) § 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes”*.

Após a atuação do fiscal e da Coordenadora de Aquisições e Contratos, externada nos processos e aqui narrados, naquilo que ultrapassasse suas competências, à luz do artigo 67, §2º, os seus superiores, autoridades da SECOPA, deveriam ter implementado ações para o devido saneamento.

Conforme consta no Regimento Interno (1.022/2012 - DOE nº 25.757) e nos Decretos que dispõem sobre a estrutura organizacional da SECOPA (Decreto nº 750/2011 - DOE 25656; 1.315/2012 - DOE 25869 e 2.371/2014 - DOE 26294), seriam eles: o Secretário Extraordinário da SECOPA, o Secretário Adjunto de Infraestrutura, Superintendente de Obras Viárias e Entorno, Coordenador de Obras Viárias e Entorno e, a partir de 17.08.2012, Superintendente de Obras.

A Lei nº 8.666/1993 que rege os contratos administrativos, coloca à disposição da autoridade contratante (Administração) uma série de prerrogativas estampadas nos artigos 69, 70, 74, 76 ao 78, 86 e 87, para a gestão dos contratos.

Os comandos legais apontados dão o tom da dinâmica do poder-dever da Administração tutora do interesse público. A autoridade detinha prerrogativas que, quando eficazmente exercidas, deveriam serem utilizadas para conduzir a execução dos serviços na forma compromissada pelo contrato, sob pena de imputação de conduta omissiva e conseqüente responsabilização dos envolvidos.



Pertinente lembrar que, admitir ou possibilitar qualquer modificação ou vantagem, como no caso, tolerando baixa qualidade e desprezo do cronograma físico-financeiro, impondo prorrogação contratual, é conduta típica descrita no artigo 92 da Lei nº 8.666/1993.

Objetivamente, esta auditoria NÃO localizou impulsos da Fiscalização, Superintendentes e Secretários (abertura de processos para apurar falhas na execução do contrato), com o fim de aplicar qualquer penalidade na forma dos artigos 86 ou 87 da Lei nº 8.666/1993.

Faz-se necessário apontar que o fiscal do contrato tinha como atribuição notificar e comunicar à contratada sobre os atrasos ocorridos, enquanto do Secretário Adjunto, por conta de suas atribuições regimentais ( art. 9º, IV e IX), exigia-se medidas de maior articulação junto à autoridade máxima da SECOPA, assim como junto à contratada, afinal Secretário Adjunto, segundo a Lei Complementar nº 266/2006, é cargo de Nível de Direção Superior, e na prática tem posição para tomada de decisões. Tudo em razão das constatações de inexecução, aliado ao compromisso assumido para realização de evento de repercussão mundial em nosso Estado.

Quanto ao Superintendente, Secretários Extraordinário e Adjunto de Infraestrutura da SECOPA, apesar de cientificados dos atrasos (relatórios dos fiscais nos processos de medição), em vez da tomada de decisões diligentes repressivas e tempestivas frente a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., optaram por quedar-se inertes.

Ao gestor diligente, competia agir proativamente, respaldado no amplo aparato estatal e no ordenamento jurídico vigente, sustentáculos para o pleno exercício da função executiva. Afinal, sua existência é justamente para propiciar a pronta tomada



de decisões sobre quaisquer assuntos e no tempo necessário. Ao gestor público, portanto, cabia tão somente o agir.

## 7. PENALIDADES, segundo o Contrato n.º 040/2012/SECOPA

Reserva-se este capítulo para relatar a avaliação do **contrato n.º 040/2012/SECOPA** à lume dos artigos 86 e 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Salvaguardas que deveriam ter sido fiel escudeira da SECOPA no seu exercício de fiscalizar o empreendimento de mais de 2,8 (dois vírgula oito) milhões de reais.

Destarte, existindo pacto contratual entre a empresa e a Administração Pública, e, portanto, o estabelecimento regular de uma relação jurídica contratual, aplicar-se-ia a esta as disposições legais (artigos 86 e 87) e do próprio ajuste, no caso do contrato n.º 040/2012/SECOPA, encontram-se na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de mora, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de serviços ou nota de empenho, multa de 0,2 % (zero, dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) A partir do 6º (sexta) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na parcela da execução dos serviços acima de 10 (dez) dias até o limite do 30º (trigésimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor da parcela a ser entregue, caracterizando-se a inexecução total/parcial da obrigação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

11.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a SECOPA rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93.

11.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela SECOPA dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SECOPA ou a terceiros.



Página 13 de 16

Av. Senal Moreira de Figueiredo (Linha P9), nº 511  
Bairro de Casimiro - CEP 78045-300 - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3613-2014



**11.6.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93;

**11.7.** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem **11.6**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.8.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Não informar corretamente à administração da SECOPA sobre o andamento dos serviços ou obra contratada;
- b. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela SECOPA;
- c. Não atender as recomendações da fiscalização da SECOPA;
- d. Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- e. Os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma;
- f. Quando exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra.

**11.9.** Constatada a existência de qualquer das irregularidades constantes acima, será imediatamente aplicada a sanção de advertência e notificada a empresa para correção no prazo estabelecido. Persistindo a irregularidade, ser-lhe-á aplicada multa e expedida nova notificação para saneamento das pendências, em novo prazo. Finalmente, não sendo cumpridas as exigências feitas pela administração, o contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n. 8666/93, e cumulativamente declarada a Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

**11.10.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a

Página 14 de 16

Administração, além de multa correspondente ao valor caucionado como garantia contratual, independente de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

**11.11.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.12.** O contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.



O cronograma físico-financeiro deveria ser tomado como verdadeira bússola de gestão da SECOPA, e esta ter exigido o seu cumprimento, sob pena da contratada constituir-se em mora, como de fato ocorreu no presente relatório.

Quanto à multa indicada no artigo 87, esta tem o condão reparatório por inexecuções parciais, como aquelas experimentadas neste contrato.

O inciso II remete a idéia de que o instrumento convocatório ou o contrato deveriam ter se encarregado em tipificar as potenciais inexecuções parciais, com correspondentes contraposições de multas graduadas:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

Ocorre que, apesar dos atrasos constatados (já que não havia frentes de trabalho suficiente para atender o convencionado), nenhuma providência fora tomada pela Administração Pública. Não por outra razão, diante do todo o contido nas laudas deste relatório, dos apontamentos dos fiscais relatados nas medições realizadas, é que a CONTRATADA deve ser responsabilizada, pela mora no limite da cláusula 11.6, ou seja, 10% do valor do contrato, o que equivale a **R\$ 281.077,73 (duzentos e oitenta e um mil setenta e sete reais e setenta e três centavos)**.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, que desde a primeira medição os autos prenunciavam o risco de atrasos na execução dos serviços, e, inclusive, já suscitava obstar o pagamento, além da aplicação de penalidades, nas graduações contidas na Cláusula Décima Primeira (sanções) do contrato.



Ocorre que nenhuma providência sancionatória fora adotada, havendo o descompasso entre o cronograma e a efetivação na entrega dos serviços, cujo absurdo perpetrou-se durante toda a execução, haja vista os inúmeros aditivos de prorrogação de prazo realizados, quase sempre em razão das mesmas e recorrentes justificativas, com poucos apontamentos da fiscalização.

Em verdade, não ocorreu ação concreta alguma no sentido de aplicar as sanções contratuais e legais à empresa ou até mesmo de apurar períodos de atrasos injustificados e injustificáveis, como visto nas medições.

O poder do administrador público é insuscetível de renúncia pelo seu titular. Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor.

Em relação ao não cumprimento satisfatório do contrato, que deveria ensejar a tomada de medidas enérgicas, como a instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades, e imposição das penalidades pelo inadimplemento das obrigações contratuais, não agiram as autoridades em apurar, sancionar e sanear os problemas identificados ao longo da execução do contrato.

Portanto, em que pese as prorrogações de prazo em contrato de obras públicas ocorrerem com certa frequência devido à falta de planejamento inicial, questionamos, no entanto, referente ao contrato n.º 040/2012, a falta de motivação desses atos, para arrastar a execução por **900 (novecentos) dias**, contrariando o dever de quem administra recursos públicos.

Avançando, ao desempenho esperado por parte das autoridades da SECOPA, tem-se conclusivamente que, a uma, tanto os fiscais (dentro do período que lhe atribuíram a competência – vide: portarias de designação), como o Secretário Adjunto de



Infraestrutura, **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA** e **ALYSSON SANDER DE SOUZA** (dentro do período que lhes atribuíram a competência – vide: lotacionograma e portaria de nomeação), o Superintendente de obras **ANDRÉ LUIZ COSTA FERREIRA** (dentro do período que lhe atribuíram a competência – vide: lotacionograma e portaria de nomeação) e coordenador de fiscalização **JAMIR SILVA SAMPAIO**(dentro do período que lhe atribuíram a competência – vide: lotacionograma e portaria de nomeação), superiores hierárquicos dos fiscais, que estiveram cientes dos atrasos (subscreveram documentos e despachos nos processos administrativos que as veiculavam).

A duas, há também que ser observado a inoperância de alguns pareceristas (vide: **Processos n.º 562399/2012 e 655633/2012**), que, se manifestaram favoráveis a celebração de termos aditivos, já que a orientação jurídica não se mostrou eficaz ao administrador, eis que mesmo diante da injustificada ausência de fundamentação para as prorrogações de prazo ocorridas ao longo da contratação, com prazo inicial de 120 dias, com execução além de 900 dias (até outubro de 2014), em razão de sucessivos aditamentos. Todavia, culminando, em execução desconforme e inexecução parcial do objeto.

Vale ressaltar que a atividade consultiva e de assessoramento consolidada na Constituição tem como finalidade precípua trazer maior eficiência às decisões governamentais. O que, em alguns processos analisados, não se efetivou.

A três, ao Secretário Extraordinário da SECOPA, **MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**, que, também ciente dos atrasos, além da sua omissão, autorizou a efetivação dos pagamentos à contratada, **inclusive assumindo para si o ônus pela falta de regularidade fiscal da contratada que permeou por toda a execução.**



Este cenário indesejado e prejudicial ao interesse público, seguramente foi alcançado pela total ausência do exercício do poder-dever de penalizações, fundamentalmente no que tange a análise documental dos processos mencionados.

A evidência dos fatos no presente caso expõe o diagnóstico de que as autoridades da SECOPA deveriam ter tomado a medida extrema de multa, quiçá, suspensão ou rescisão contratual há muitos meses atrás, pelos fatos narrados nas medições e pelos sucessivos aditivos de prorrogação, sob pena de serem responsabilizados nas três esferas pelos danos causados ao erário e à sociedade.

Acerca da responsabilidade atribuída aos fiscais, não restou satisfatoriamente demonstrado terem eles realizado o exercício efetivo do que lhes fora atribuído, uma vez que não há qualquer documento nos feitos analisados, de que teriam notificado a empresa pelos atrasos apontados, assim como a gestão de contratos para as providências cabíveis.

Diante das inconsistências detectadas nos processos analisados, calcados nos documentos ali contidos, no estudo da legislação que contempla os poderes-deveres da Administração em fiscalizar seus contratos (artigo 58 da Lei nº8.666-1993), concluímos haver fortes indícios de condutas omissivas, por inobservância das leis, devendo ser apurado pelas instituições competentes, o cometimento de crimes contra a administração pública; atos de improbidade administrativa, assim como crimes contra a lei de licitações.

Posto isso, RECOMENDAMOS à SECID que:

- **INSTAURE** Procedimento Administrativo, capaz de apurar os atrasos na execução do cronograma físico, nos moldes das cláusulas contratuais e previstos no



artigo 87, parágrafo 2º, da Lei de Licitações, tão logo este relatório seja encaminhado e cientificado a autoridade competente;

- **NOTIFIQUE** a contratada acerca do atraso na execução do objeto, bem como efetue a aplicação das penalidades contratuais estabelecidas na cláusula Décima Primeira do Contrato nº. 040/2012/SECOPA, subitem 11.6, inciso II, pelo atraso injustificado na execução do objeto, no limite equivalente a 10% do valor do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 281.077,73 (duzentos e oitenta e um mil setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, em atendimento ao comando inserto no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

- **REALIZE SOBRESTAMENTO** de todo e qualquer pagamento à contratada até apuração dos valores devidos, com o objetivo de dar efetividade ao disposto no art. 87, § 1º da Lei de Licitações;

- **ADOpte** as providências cabíveis, quais sejam, de notificações, aplicação de glosas e principalmente exercício do poder sancionatório dos contratos administrativos (advertências, multas, suspensão de contratação e/ou declaração de inidoneidade).

- **APURE e INVENTARIE** por meio de fiscalização, todos os serviços mal executados (defeitos) e o que falta executar para finalizar a obra contratada;

- **ENCAMINHE** cópia do presente relatório para o CONFEA e o CREA/MT, afim de apurar as responsabilidades da empresa e do responsável técnico por ela indicado, para eventual aplicação das sanções contidas no art. 71, da Lei Federal n.º 5.194/66;



- **APURE** se houve responsabilidade da empresa EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., empresa contratada para a elaboração dos projetos, bem como pelo atraso na entrega das adequações que, eventualmente, tenham sido solicitadas pela SECOPA;

- **PROMOVA** a retificação dos preços unitários de aquisição dos materiais betuminosos, em atendimento ao Decreto Estadual nº. 2.230/09, glosando o valor de R\$21.504,83 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos) e efetue a supressão contratual no valor de R\$ 29.406,61 (vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos);

- **INSTAURE** Procedimento Administrativo capaz de apurar a responsabilidade administrativa das pessoas apontadas acima (autoridades SECOPA), assim como de todos os responsáveis pela fiscalização (designados por portarias), pelo não processamento e não aplicação das sanções contratuais por atraso no cumprimento do cronograma físico.

É o nosso relatório, à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2015.

**Nilva Isabel da Rosa**  
Auditora do Estado  
OAB/MT 14.458

**Leonardo Candido Moreira**  
Auditor do Estado  
Eng.º Civil – CREA-GO 13.969/D

**José Celso Dorilêo Leite**  
Superintendente de Auditoria



**Destinatário:** Karine Gomes Ribeiro – Assessoria Jurídica – SECID/MT

**Assunto:** Pendências Técnicas - Contrato nº 040/2012 – Três Irmãos Engenharia Ltda. – Restauração de ruas diversas no Entorno da Arena Pantanal – Lote I – Subsídios para formulação do Termo de Ajustamento de Gestão visando a conclusão da obra;

O presente documento tem por finalidade subsidiar a assessoria jurídica da SECID na formulação de Termo de Ajustamento de Gestão a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Cidades, a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda. e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de viabilizar a conclusão da obra de Restauração de ruas diversas no Entorno da Arena Pantanal – Lote I dentro dos padrões de qualidade exigidos em edital, no projeto executivo e nos normativos técnicos pertinentes.

Para tanto, serão elencadas as pendências técnicas verificadas pela fiscalização, bem como pelos órgãos de controle que vieram a inspecionar a obra e emitir relatórios com apontamentos sobre a mesma.

1. **Pendências constatadas pela CGE (ANEXO I).**

- 1.1 **Atrasos verificados na execução da obra:** Foram apontados pela CGE os constantes atrasos verificados na execução da obra o que levou a celebração de vários aditivos de prazo.
- 1.2 **Preço do material betuminoso:** Foi apontada pela CGE a necessidade de correção dos valores de materiais betuminosos da planilha orçamentária considerando os tributos e isenções aplicáveis.
- 1.3 **Serviços executados em desconformidade:** Foram detectadas em inspeções in loco, serviços em desconformidade com o que preconiza o projeto.

2. **Pendências constatadas pela fiscalização (ANEXO II).**

2.1 ***Serviços executados em desconformidade com o projeto:***

- 2.1.1 Em inspeção realizada in loco, a equipe de fiscalização observou que em alguns pontos ocorre a necessidade de refazimento dos serviços executados,

assim como serviços danificados devido à utilização das vias restauradas. Tais não conformidades estão descritas em relatório.

Estas foram as constatações feitas pela fiscalização com base nos documentos disponíveis e não esgotam todas as pendências executivas da obra que, se verificadas após assinatura do Termo de Ajuste de Gestão, deverão ser incluídas em tal Acordo, de forma a torna-lo coerente com a realidade da obra.

1. **Medidas mitigadoras.**

- 1.1 A empresa deverá recuperar todas as não conformidades apontadas pela CGE e fiscalização.
- 1.2 A empresa deverá apresentar um cronograma para recuperação das não conformidades e um cronograma para a finalização da obra cujo prazo deverá ser anteceder em pelo menos 60 (sessenta) dias o término deste TAG.
- 1.3 A SECID deve acompanhar a recuperação das não conformidades e fazer o recebimento provisório e definitivo da obra.
- 1.4 A SECID ficará responsável pela elaboração do plano de providências e implementação das medidas para sanar os apontamentos do relatório da CGE.

A solução de todas estas pendências buscam viabilizar a conclusão da obra Restauração de ruas diversas no Entorno da Arena Pantanal – Lote I dentro dos parâmetros de qualidade exigidos em projeto e de acordo com os normativos técnicos. Da mesma forma possibilitarão que o empreendimento, após a sua conclusão, venha a ser aprovado pelo BNDES, órgão financiador da obra.

Cuiabá, 22 de setembro de 2015.

**Gamaliel Cruz Soares**  
Engenheiro Civil – SAOBC/SECID

**André Luiz Costa Ferreira**  
Superintendente de Obras da Copa

**Ciente,**

**Augusto Cesar de Figueiredo**  
Secretário Adjunto de Obras da Baixada Cuiabana

**SECID**  
SECRETARIA DE  
ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**ANEXO I**

***RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 021/2015***

AUTOR: Controladoria Geral do Estado  
DATA: 23/04/2014

**SECID**  
SECRETARIA DE  
ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**ANEXO II**

***RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES – ENTORNO LOTE I***

AUTOR: Fiscalização SECID



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

**Obras de Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciriaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros;**

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 040/2012/SECOPA**

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.024.128/0001-62 e localizado na rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, por seu Conselheiro Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CARLOS NOVELLI**; o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, por seu Procurador-Geral de Contas, Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS** e por seu Procurador de Contas **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, doravante denominados, **COMPROMITENTES**; e o Governo do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, representada por seu Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 866.420.067-04, pela Controladoria Geral do Estado, representada por seu Secretário Controlador Geral, Excelentíssimo Senhor **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, doravante



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

denominados **COMPROMISSÁRIOS**; e por seu Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ PEDRO TAQUES**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.046.287/0001-68, com sede localizada na Rua dos Girassois nº 52, Bairro Jardim Cuiabá CEP 78.043-132, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **MARCOS AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF 453.086.241-00, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos artigos 46 e seguintes da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que trata das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da contratação pública delineados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o artigo 47, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pela Lei Complementar nº 269/2007 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), que dispõe em seu art. 42-A que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e dos respectivos Relatores, pode celebrar Termo de Ajustamento de Gestão com a autoridade competente, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado;

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente estadual realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária envolvendo as obras da COPA;

**CONSIDERANDO** que há prejuízo na não conclusão das **Obras de Pavimentação de**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciríaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros sem o qual recairá sobre o Estado a aplicação de Multa por parte do agente financiador;**

**CONSIDERANDO** que há saldo contratual a ser pago, há serviços a serem refeitos e há serviços a executar necessários à conclusão da obra e que impedem o seu recebimento definitivo;

**RESOLVEM** celebrar, com fulcro no que dispõem os artigos 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar 269/07 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), bem como o artigo 238-A da Resolução nº 14/2007 TC (com a redação dada pela Resolução Normativa 01/13), o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, no qual têm entre si e acordado as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **Obras de Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciríaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros, tudo conforme consta no Instrumento Contratual n.º 040/2012/SECOPA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

Dos compromissos gerais a serem adotados pela SECID.

## **2.1. Fica a SECID obrigada:**

- I - Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;
- II – A prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;
- III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;
- IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, se for o caso, e/ou realização do recebimento da obra;
- V - Designar Comissão de engenheiros a fim de efetuar vistoria listando as possíveis pendências para o recebimento definitivo dentro da vigência do TAG, mediante o cumprimento das exigências previstas no projeto;
- VI - A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços de **Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento das Obras de Construção da Arena Multiuso – Novo “Verdão” e entorno**, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar os serviços, se necessário, garantindo a manutenção de diário detalhado de acompanhamento de execução do objeto contratado;
- VII - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;
- VIII - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar a celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos do relatório da Controladoria Geral do Estado, se for o caso;
- IX - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRAS, no prazo de 30 dias,



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

- X - Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;
- XI - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;
- XII - Efetuar em todo trecho da obra, caso ainda não o tenha feito, vistoria para identificação de não conformidades executivas, vícios construtivos, patologias e serviços a executar elencando inclusive inconformidades ocasionadas por operação, manutenção e usabilidade elaborando no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste TAG, relatório de vistoria o qual será encaminhado CONTRATADA;
- XIII - Contratar, se necessário, engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, bem como pessoal de apoio administrativo e jurídico, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil;
- XIV - Exigir o cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados.

**2.2. Fica a COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA Ltda. obrigada a:**

- I - Efetuar a atualização do seguro contratual no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do TAG, caso ainda não o tenha feito;
- II - Apresentar cronograma para correção de não conformidades, caso identificadas, em



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID relatório de vistoria. Este cronograma, deverá ser apresentado em condições de aprovação, ou seja, coerente com os itens e especificações de projeto;

- III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;
- IV - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas pela fiscalização e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;
- V - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;
- VI Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificados por ato ou fato de terceiros indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID. No refazimento destes serviços será garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, bem como a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;
- VII- Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), procedendo a correção dos defeitos encontrados.

### **2.3. Fica a CGE obrigada a:**

- I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;
- II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;
- III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;
- IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

33/2012 do TCE/MT;

V- emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO e OUTROS**

3.1. Nas Medições e Fiscalizações O COMPROMISSÁRIO SECID, por meio dos seus fiscais, deverá fundamentar as medições dos serviços executados em memória de cálculo elaborada em conformidade com os critérios de medição ainda embasados nos relatórios e conclusões das supervisoras, salientando que a elaboração de medição é de competência exclusiva do engenheiro fiscal designado para acompanhar a obra, assessorado ou não por empresa supervisora.

3.2. A COMPROMISSÁRIA SECID deverá promover a exclusão do serviço que não atender aos requisitos da planilha adjudicada, considerado "Serviços inadequados".

3.3. Ficam suspensos todos os procedimentos internos deste Tribunal que tenham por objeto os Contratos trazidos ao presente TAG-Termo de Ajustamento de Gestão, sendo todas as discussões examinadas e dirimidas com as planilhas de créditos, re-serviços, serviços, cronogramas e conformações que se analisam neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AO PDI TCE**

4.1. O COMPROMISSÁRIO SECID deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT, o que fica ajustado para o exercício de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. O não cumprimento das exigências descritas neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** acarretará as seguintes medidas:

**PRIMEIRO** - Rescisão unilateral do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO por



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

parte do COMPROMITENTE, nos termos do artigo 238- H, II, da Resolução 14/2007.

**SEGUNDO** – nos termos do artigo 238-B, § 5º da Resolução 14/2007, no caso de rescisão do TAG, serão cabíveis cumulativamente aos gestores responsáveis pela assinatura do TAG, as sanções de multa de até 1000 UPF's/MT, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

**TERCEIRO** – O descumprimento do TAG configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora do julgamento irregular das contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, nos termos do artigo 238-H, parágrafo único, da Resolução 14/2007.

5.2. As Compromissárias Contratadas podem independentemente das sanções previstas neste instrumento, ser penalizadas por atraso no cronograma da obra apresentado à COMPROMISSÁRIA SECID em sede administrativa.

5.3. O não cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA implica na retomada das penalidades suspensas descritas nas cláusulas 2. IX e 2. X.

5.4. O descumprimento dos prazos previstos no presente instrumento, assim como o descumprimento de qualquer obrigação que não incida na rescisão integral do TAG, ensejará ao gestor compromissário e às compromissárias/contratadas a sanção de multa de até 45 UPF's/MT, nos termos do art. 6º, I, b, da Resolução Normativa nº 17/2010 do Tribunal de Contas.

5.5. O descumprimento das obrigações elencadas no item 2.3 da cláusula segunda e a conduta omissiva do controlador em relação à execução do TAG, ensejará ao Secretário Controlador-Geral do Estado, a sanção de multa de até 45 UPF's/MT, nos termos do art. 6º, I, b, da Resolução Normativa nº 17/2010 do Tribunal de Contas.

5.6. As obrigações do COMPROMISSÁRIO/SECID afetadas diretamente pelas



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA** não ensejarão no reconhecimento de descumprimento de suas obrigações.

5.7. As cláusulas obrigacionais que se conciliem em ações paralelas entre **COMPROMISSÁRIO/SECID** e **CONTRATADO**, serão isoladas para fins de diagnosticar a origem da inadimplência obrigacional.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Para às exigências contidas nas cláusulas primeira e segunda deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, o prazo de validade será de 18 (dezoito) meses a contar da homologação pelo Tribunal Pleno, podendo ser prorrogado com a devida justificativa.

6.2. Os prazos de execução da obra e de vigência Contratual dos instrumentos relacionados neste Termo serão realinhados e definidos de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, se for o caso.

6.3. A homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução, acarreta para os **COMPROMISSÁRIOS** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mantem-se todas as obrigações Contratuais assumidas pelas Compromissárias, os termos de referência e planilhas adjudicadas, para fins de acomodação da vantagem almejada na manutenção e finalização das obras/contratos em exame.

7.2. Com base no que dispõe o art. 42-A da Lei Complementar 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486/13, a partir da homologação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ficam revogadas as determinações de suspensão de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

pagamento exaradas por esta Corte e sobrestadas as medidas cautelares envolvendo o presente contrato, devendo a **COMPROMISSÁRIA SECID** ser pontual nos pagamentos devidos desde que garanta o recebimento das multas aplicadas pelo descumprimento deste TAG e proceda o andamento de eventuais e necessários processos de aplicação de penalidades decorrentes deste ajuste, bem como observe detalhadamente o cronograma a ser executado.

7.3. Na hipótese de descumprimento dos termos deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** por parte da **COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA**, deverá a **COMPROMISSÁRIA SECID** informar a Procuradoria Geral do Estado – PGE para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

7.4. O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, depois de homologado pelo Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, se constituirá em título executivo, nos termos do § 2º do artigo 42-B da Lei Complementar n. 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 486/13.

E por estarem assim acordados, **COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIOS e INTERVENIENTE**, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, XX de dezembro de 2015.

  
**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
Governador do Estado de Mato Grosso

  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

**JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Mato Grosso

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador do Ministério Público de Contas de Mato Grosso

**EDUARDO CAIRO CHILETTO**

Secretário de Estado de Cidades

**CIRO RODOLPHO GONÇALVES**

Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso

**TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**

Compromissária Contratada